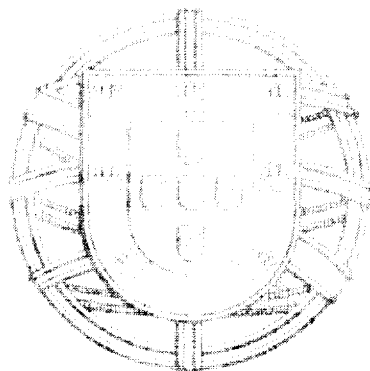




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	11 553
3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa	11 553
Tribunal Militar Territorial de Elvas	11 553

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública ...	11 553
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	11 553
Secretaria-Geral do Ministério	11 553

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Centro	11 554
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	11 554
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	11 554
Inspeção-Geral da Administração do Território	11 554
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	11 554

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	11 554
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	11 554
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	11 555
Instituto de Medicina Legal do Porto	11 555

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Fundo para a Cooperação Económica	11 555
---	--------

Ministério da Agricultura

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura	11 555
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	11 555
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	11 557
Instituto Nacional de Investigação Agrária	11 557
Instituto de Qualidade Alimentar	11 558

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	11 559
Secretaria-Geral do Ministério	11 560
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior	11 560
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	11 561
Inspecção-Geral de Educação	11 561

Ministério da Saúde

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde	11 561
Serviço de Informática	11 561
Hospitais Cíveis de Lisboa	11 562
Hospitais da Universidade de Coimbra	11 562
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	11 563
Hospital Distrital de Águeda	11 563
Hospital Distrital de Chaves	11 563
Hospital Distrital de Estarreja	11 563
Hospital Distrital de Faro	11 563
Hospital Distrital do Fundão	11 563
Hospital Distrital de Lagos	11 564
Hospital Distrital de Leiria	11 564
Hospital Distrital de Mirandela	11 565
Hospital Distrital do Montijo	11 565
Hospital Distrital de Ovar	11 565
Hospital Distrital de Santo Tirso	11 566
Hospital Distrital de Setúbal	11 567
Hospital Distrital de Torres Novas	11 568
Hospital Distrital de Torres Vedras	11 568
Hospital Distrital de Vila Real	11 568
Hospital Distrital de Viseu	11 568
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	11 569
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	11 570
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	11 570
Administração Regional de Saúde de Faro	11 570
Administração Regional de Saúde da Guarda	11 570
Administração Regional de Saúde de Portalegre	11 570
Hospital de Sobral Cid	11 572
Centro Regional de Alcoologia do Porto	11 572

Ministérios da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto	11 574
-------------------------	--------

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	11 574
--	--------

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo	11 575
--	--------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	11 575
--	--------

Ministério do Mar

Direcção-Geral das Pescas	11 575
Instituto Português de Conservas e Pescado	11 575

Conselho Superior da Magistratura	11 575
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 575
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	11 576
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 578
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	11 579
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	11 580
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 581
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	11 581
Tribunal de Círculo de Chaves	11 581
Tribunal Judicial da Comarca de Águeda	11 581
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	11 581
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	11 582
Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto	11 582
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	11 582
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra	11 582
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	11 585
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	11 585
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	11 585
Tribunal Judicial da Comarca de Loulé	11 586
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	11 586
Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras	11 587
Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis	11 587
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	11 587
Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal	11 588
Tribunal Judicial da Comarca de Sesimbra	11 588
Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra	11 588
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	11 588
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão	11 588
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa	11 589
Câmara Municipal da Figueira da Foz	11 589
Câmara Municipal de Leiria	11 589
Câmara Municipal de Lisboa	11 589
Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia	11 589
Câmara Municipal de Mora	11 589
Câmara Municipal de Setúbal	11 589
Câmara Municipal da Amadora	11 590
Câmara Municipal de Castelo de Vide	11 590
Câmara Municipal de Campo Maior	11 591
Câmara Municipal de Fafe	11 600
Câmara Municipal do Funchal	11 601
Câmara Municipal de Portimão	11 603
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Cascais	11 604

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**EXÉRCITO****1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 70/90, pendente neste 1.º Tribunal Militar contra o réu Manuel António Alves, soldado n.º 06920385, da EPSM, solteiro, fotógrafo, nascido em 6-9-64, natural da freguesia de Leça do Bailio, concelho de Matosinhos, filho de António Gonçalves Pereira Basto e de Maria Idalina Alves, com última residência conhecida na Rua de José Malhoa, 5, cave esquerda, em Odivelas, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. b), e 150.º, al. b), do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-11-92. — O Juiz-Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel da força aérea José João Taborda de Azevedo Serrano, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 74-FA/92, pendente neste 3.º Tribunal Militar contra o réu José António Teixeira Torres, primeiro-cabo/PA n.º 088134-B, da BA6, solteiro, estudante, nascido no dia 23-11-69, natural da freguesia do Estoril, conselho de Cascais, filho de António Joaquim Quintela Torres e de Maria do Céu Teixeira Pinheiro Torres, com última residência conhecida na Rua do Século, 3, 1.º, direito, Samouco, Montijo, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 7.º e 204.º, al. d), do Código de Justiça Militar e 22.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-11-92. — O Juiz-Presidente, *José João Taborda de A. Serrano*, coronel. — O Secretário, *Rogério Gomes de Matos*, capitão.

Tribunal Militar Territorial de Elvas

Anúncio. — O Dr. José António Pires Teles Pereira, juiz auditor do Tribunal Militar Territorial de Elvas, faz saber que no processo n.º 32/91, pendente neste Tribunal contra o réu João Manuel Silveirinha Garcia, soldado NIM 15641784, do RAC, solteiro, pedreiro, nascido a 2-9-63, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, filho de António João Nora Garcia e de Maria Cremilde Ferra Silveirinha, com a última residência conhecida na Rua do General Rodrigues da Costa, 11, em Campo Maior, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção qualificada, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.ºs 1,

al. b), e 2, e 150.º, al. e), ambos do Código de Justiça Militar, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-11-92. — O Juiz Auditor, *José António Pires Teles Pereira*. — O Secretário, *João José Caramelo Semão*, capitão SGE C/CPOS.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública**

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 28-10-92:

Fernando Luís Barbosa de Sousa Botelho, de 42 anos de idade, casado, filho de José Ferreira de Sousa Botelho e de Laura Duro Barbosa de Sousa Botelho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, primeiro-subchefe n.º 195/27869, da Polícia Municipal de Lisboa — aplicada a pena de demissão. (Esta declaração é feita nos termos dos arts. 57.º, n.ºs 2 e 5, e 115.º, n.º 4, do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20-2.)

12-11-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 18-12-91:

José Jorge Correia, de 30 anos de idade, casado, filho de José Mago Correia e de Maria Alzira de Jesus Canasteira Correia, natural da freguesia e concelho do Montijo, guarda n.º 599/32 845, da Polícia de Segurança Pública de Setúbal — aplicada a pena de aposentação compulsiva em substituição da pena de reforma por incapacidade moral, aplicada por despacho de 14-8-91 e publicado no DR, 2.ª, 215, de 18-9-91, ficando este despacho anulado.

18-11-92. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral**

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 20 do mês em curso:

Carla Margarida Afonseca de Matos Alves — renovado, pelo período de seis meses, a partir de 29 do corrente, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado conforme publicação inserta no DR, 2.ª, 124, de 29-6-92. (Não carece de fiscalização do TC.)

23-11-92. — O Chefe da DFL/SA, *Martins Dias*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Secretaria-Geral**

Por despachos do secretário-geral-adjunto de 18-11-92:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos seguintes cidadãos brasileiros:

Adriana Garcia Moreira.
Alexandre José Fraga Fernandes.
Jorge Osmar de Andrade.

José Renato Chaves Rodrigues da Cova.
Leila Calil Saade Rodrigues.

Lucinda Rodrigues.
Marcelo Bateira da Costa.
Márcio Garcia Moreira.
Rita Maria Cantisano Diz.
Sónia Maria Soares Madureira.
Sónia Regina Schwarz Andrade.
Valéria Gama Rodrigues.

Fátima Cristina Tavares Ribeiro, cidadã brasileira — concedido o estatuto especial de igualdade de direitos políticos, previsto na Convenção assinada em Brasília em 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4.

19-11-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro de 13-11-92:

Sidónio Santos Sansana, contratado a prazo certo como técnico superior de 2.ª classe para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região do Centro — autorizada a rescisão de contrato com efeitos a 6-12-92.

20-11-92. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para um lugar da categoria de assessor do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/Gabinetes de apoio técnico (GAT de Coimbra), com a referência n.º 92/2-TS/GAT, lugar A, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para um lugar da categoria de técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/Gabinetes de apoio técnico (GAT de Coimbra), com a referência n.º 92/2-TS/GAT, lugar B, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para um lugar da categoria de chefe de repartição (área administrativa geral) do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 81, de 6-4-90, se encontra afixada na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

11-11-92. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicável por força do art. 33.º do mesmo diploma, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 24-11-92 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, relativa ao concurso interno geral de acesso à categoria de segundo-oficial do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 129, de 4-6-92, poderá ser consultada, durante as horas normais de expediente, na Repartição Administrativa e Financeira da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, sita na Praça da Liberdade, 2, em Faro.

24-11-92. — O Presidente do Júri, *José da Silva Marques*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 19-11-92:

Elisabeth Évora Nunes, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido (11 dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — Pelo Director-Geral, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

Inspecção-Geral da Administração do Território

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de inspector administrativo assessor do quadro da Inspecção-Geral da Administração do Território, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 166, de 21-7-92, homologada por despacho do inspector-geral da Administração do Território de 23-11-92, vai ser afixada, para consulta e devidos efeitos, após a inserção do presente aviso no DR, na sede da Inspecção-Geral, na Avenida de D. Carlos I, 134, 6.º, em Lisboa, e remetida, por fotocópia, mediante ofício registado, ao concorrente.

23-11-92. — O Presidente do Júri, *Nuno da Silva Salgado*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de 16-11-92 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Vítor Manuel Rolo dos Santos, assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — renovada a comissão de serviço no cargo de director de serviços da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional com efeitos a partir de 1-2-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Cristina Souto Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho. — No exercício das competências que me foram delegadas pela Resol. 1/92, publicada no DR, 2.ª, de 4-1-92, e verificados os requisitos previstos nos arts. 2.º e 12.º da Convenção Europeia de Extradicação, aprovada pela Resol. Assembl. Rep. 23/89, de 21-8, e ratificada pelo Dec. do Presidente da República 57/89, da mesma data, autorizo o prosseguimento do processo de extradicação para a Itália de Rosário Tolomella, indiciado por pertencer a associação criminosa destinada a tráfico de droga com utilização para o efeito de uma arma de fogo de calibre 7,65.

24-11-92. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborrinho Lúcio*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho do director-geral de 10-11-92:

Luísa Maria Galrinho Pereira de Miranda, primeiro-oficial, escalão 3, Índice 240, do quadro de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho — transferida, após prévia anuência, para o lugar de idêntica categoria do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do director-geral de 16-11-92:

Eulália da Encarnação da Silva Santinho Faisca, primeiro-oficial, escalão 2, índice 230, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação — transferida, após prévia anuência, para o lugar de idêntica categoria do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do Ministro da Justiça de 16-11-92:

Maria Antónia Wong Chi Ying, enfermeira, nível 1 — autorizada a praticar o regime de horário de trabalho acrescido de quarenta e duas horas semanais.

Por despacho do director-geral de 18-11-92:

Licenciado Rui Manuel Cardinal Castanheira Ramos Morgado, clínico geral de nomeação provisória da carreira do pessoal médico dos serviços externos desta Direcção-Geral — nomeado definitivamente no lugar com efeitos a partir de 7-9-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Para conhecimento dos interessados faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto a lista de classificação final ao concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 195, de 25-8-92.

19-11-92. — O Presidente do Júri, *Aníbal dos Reis Cordeiro*.

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por meus despachos de 28-10 e 9-11-92, respectivamente:

Rui Manuel Sá Rangel e Maria de Lurdes Pontes — nomeados definitivamente técnicos superiores de medicina legal de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto. (Visto, TC, 13-11-92. São devidos emolumentos.)

23-11-92. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Fundo para a Cooperação Económica

Louvor. — No momento em que cessa funções no secretariado permanente de apoio ao conselho directivo, apraz-me louvar publicamente Maria de Lurdes Soares Pereira, técnica de informática dos TLP, pela forma eficiente, dedicada, disponível e competente como desempenhou as suas funções.

11-11-92. — A Presidente, *Isabel Pinto Correia*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Direcção de Serviços de Administração

Por despachos de 21 e 29-9-92, respectivamente do subdirector-geral, em substituição do director-geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, e do director-geral de Planeamento e Agricultura:

Maria Ludovina Faria Dias Palmeiro, técnica superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro do SIMA — transferida para

idêntico lugar do quadro da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar, continuando nomeada, em comissão de serviço, como chefe de divisão. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

23-11-92. — O Director de Serviços de Administração, *Luís Duarte*.

Por despacho de 17-11-92 do Secretário de Estado da Agricultura:

Luís Filipe Nuno Flório Duarte, chefe de divisão do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura — designado para exercer, em regime de substituição, o cargo de director de Serviços de Administração do mesmo quadro com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-11-92. — Pelo Director de Serviços de Administração, *João Pedro Brito Salvado dos Santos*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, avisa-se que a lista de classificação final do concorrentes ao concurso interno geral de acesso para técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92, poderá ser consultada pelo prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso, durante as horas normais de expediente, na sede desta Direcção Regional e na sede das zonas agrárias, onde se encontra afixada.

23-11-92. — Pelo Presidente do Júri, *António Manuel Vasques Botton Pimentel*.

Aviso. — 1 — Em cumprimento do determinado no art. 24.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por força do art. 33.º do mesmo decreto-lei, publica-se a lista de classificação final, homologada por despacho de 20-11-92 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, dos concorrentes ao concurso interno geral de acesso para técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 117, de 21-5-92:

	Valores
1.º Joaquim dos Santos Apóstolo Godinho	16,843
2.º Valentim Alberto Pereira Gomes	16,706
3.º Carlos Alberto Pires Dias da Silva	16,677
4.º Albano de Oliveira Moreira	16,644
5.º João da Silva Reis	16,607
6.º Duarte dos Santos Martins	16,585
7.º Manuel Casimiro Vinagre	16,403
8.º Carlos Arménio Trindade Ferreira dos Santos	16,398
9.º Maria da Conceição Marçal de Barros Maia	16,353
10.º Alfredo Joaquim Marona Beja	16,317
11.º Delfina Carneiro Chaves Marques Jorge	16,310
12.º Maria Cesaltina Cristóvão Ferreirinho	16,275
13.º Joaquim Filipe Coelho Serrão	16,271
14.º Maria Joaquina Pina Mendes Lopes	16,216
15.º Maria da Glória Pomba Batista de Oliveira	16,200
16.º Wanda Maria Monteiro de Abreu Marçal	16,189
17.º Manuel Augusto de Lemos Correia Carvalho	16,170
18.º Fernando Manuel Bebiano de Carvalho Teixeira	16,132
19.º Manuel Marques de Matos	16,103
20.º Carlos Alberto Barreira Costa	16,102
21.º Maria Adelina Rodrigues Teixeira Félix Barata	16,089
22.º Artur Luís Russo Dias	16,018
23.º Mário Barata Ribeiro Pimpão	16,004
24.º Maria da Conceição Ratinho Lucas	15,996
25.º Maria Suzete Mendes Ferreira Matos	15,961
26.º Maria Laura Nicolau Gonçalves Borges	15,937
27.º Teresa Barbosa da Silva Teixeira Martins	15,907
28.º António Martins Pimenta	15,859
29.º João Pereira Saraiva Júnior	15,846
30.º Rosário Maria Patracolo Metrogos Leitão Cabaço	15,816
31.º Manuel Batista Santiago	15,722
32.º José Manuel de Sousa de Almeida	15,717
33.º Manuel Osvaldo Camões	15,633
34.º José Joaquim Piedade Augusto	15,623
35.º Ricardo Ferreira dos Santos	15,617
36.º Maria Clementina Oliveira Cunha Ferreira	15,443
37.º Maria Augusta Peixoto	15,431

	Valores
38.º Margarida dos Reis Mercê Teixeira Fragoso...	15,393
39.º Francisco da Costa Lourenço Vaz	15,389
40.º Joaquim Pedro Barreiros Nunes de Menezes	15,367
41.º José Domingos Pereira Arocha	15,363
42.º João Carlos de Matos Garcia	15,361
43.º Fernando Aníbal Serafim	15,348
44.º Henrique Afonso Lopes	15,335
45.º Maria Lúcia Carvalho Simões Lourenço Torgal	15,323
46.º João Manuel Ramalho Bayana Tavares	15,322
47.º Manuel António Rodrigues	15,310
48.º Agostinho João Gonçalves Santo	15,300
49.º Maria de Fátima Sousa Romeiras Lourenço	15,292
50.º Eduardo Manuel Schultz Mota	15,269
51.º Luís Manuel Carreira Asseiceira	15,238
52.º António Gomes da Silva Veiga	15,217
53.º Leo Manuel Weitzenbaur Goyanes Machado	15,201
54.º Vítor Formigo Caetano	15,196
55.º Júlio da Silva Mirrado	15,149
56.º Mário Jorge Rodrigues	15,147
57.º Corina Aurora Baieta de Oliveira Barbeiro...	15,124
58.º Leonel António dos Santos Lima	15,118
59.º Maria Manuela Rodrigues Ramos Camacho	15,088
60.º Jorge Humberto Faria dos Santos	15,068
61.º Dulce Maria Rosado Pires de Azevedo	15,058
62.º Hilária de Lurdes Moacho Saquete Gabriel...	14,989
63.º Ana Maria da Rocha Dias	14,958
64.º Pedro Manuel de Almeida de Andrade e Silva	14,853
65.º Ana Maria da Silva Barata Monteiro	14,820
66.º Daniel Araújo Pereira	14,808
67.º Alcides Manuel dos Santos	14,796
68.º Mário Jorge da Costa Escarduça	14,784
69.º Feliciano Merca Barroso	14,648
70.º Fernando Batista Soares	14,623
71.º Luís Fernando Cid Doroteia	14,585
72.º Albertino Mariano Cardeira	14,580
73.º João Manuel Sousa Salgado Rodrigues	14,347
74.º Francisco José de Paiva Magalhães Bernardes	14,259
Calado	14,258
75.º António Mário Cordeiro Cardana	14,258
76.º José Adalberto Esteves Teles e Paiva	14,246
77.º Carlos Manuel Martins Rodrigues	14,202
78.º Carlos José dos Santos Enxuto	14,104
79.º Maria do Céu das Neves Fernandes Alves	14,049
Martins	14,008
80.º Carlos Manuel Carreira Asseiceira	14
81.º João Manuel Seia Pacheco Mendes	13,957
82.º António Gomes Pereira Zé-Zé	13,922
83.º Agostinho Jorge Martins Faria	13,918
84.º Manuel Augusto Teixeira	13,870
85.º António Augusto Barreiros Protásio Poeira	13,853
86.º Vítor Manuel Alves	13,831
87.º José Aníbal Mendes Barbosa Vicente	13,830
88.º Joaquim António Silveira Nunes	13,817
89.º Rui José Dias	13,783
90.º António Augusto Matos Folque de Gouveia	13,772
91.º Augusto José Russo Ferreira	13,752
92.º Rui Mendes Jorge	13,751
93.º José Pinhão Vacas	13,709
94.º Alexandrina de Fátima da Costa Duarte	13,572
95.º António Miguel de Alarcão Costa Neves	13,535
96.º Francisco José Cepêda Farinha Leitão	13,493
97.º Martinho da Silva Gaspar Garrido	13,435
98.º Arnaldo Galinha Antunes Amaro	13,423
99.º Jorge Gonçalves Gaspar	13,411
100.º João Daniel Gregório Temudo Vendas	13,315
101.º Ismael Bernardo Roldão	13,188
102.º Maria Teresa de Moraes Lamas da Silva	12,972
103.º Hermes Hipólito do Rosário Godinho	12,857
104.º José António Canha Melício Nunes	12,329
105.º Maria das Dores Fernandes Moraes Rodrigues	
Simões	

2 — Os candidatos poderão interpor recurso, de acordo com o art. 34.º, n.º 1, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação desta lista no *DR*.

23-11-92. — Pelo Presidente do Júri, *António Manuel Vasques Botto Pimentel*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 23-11-92, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do

presente aviso no *DR*, concursos internos gerais de ingresso para as categorias da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção Regional, que abaixo se indicam, constantes do mapa n.º 7 anexo ao Dec. Regul. 43/90, de 19-12:

- Concurso n.º 1 — técnico auxiliar especialista — quatro vagas;
Concurso n.º 2 — técnico auxiliar principal — uma vaga;
Concurso n.º 3 — técnico auxiliar de 1.ª classe — sete vagas.

2 — Prazo de validade — os concursos serão válidos para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de dois anos contados a partir da data de afixação das listas de classificação final.

3 — As funções correspondentes aos lugares a preencher consistem na execução de tarefas no âmbito do apoio à produção.

4 — Os locais de trabalho situam-se na área geográfica desta Direcção Regional, sendo o vencimento respectivo o correspondente à tabela de vencimentos da função pública e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes na função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Encontrar-se nas condições previstas no art. 20.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Habilitações literárias;
c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Classificação de serviço nos anos relevantes para o efeito;
e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado do currículo profissional e da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

- Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;
Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;
Classificação — juntar ficha de notação;
Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

7.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo respectivo serviço.

7.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), c) e e).

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Repartição de Pessoal e Expediente da Direcção de Serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio registado com aviso de recepção.

9 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada por entrevista profissional de selecção.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista profissional de selecção.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação deste factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\begin{array}{r} 10 - 20 \\ 9 - x \end{array}$$

9.2.2 — Habilitações literárias:

Habilitação mínima exigida — 19 pontos;
Habilitação de grau superior — 20 pontos;
Habilitação de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Formação até uma semana — 1 ponto;
Formação até um mês — 2 pontos;
Formação com mais de um mês — 3 pontos.

Formação não específica:

Formação até uma semana — 0,5 pontos;
Formação até um mês — 1 ponto;
Formação com mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista profissional de selecção — este factor será pontuado de 0 a 20 pontos.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — engenheiro Joaquim Manuel da Silva Galamba Vieira, assessor principal.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria Helena Alvelos Dias Gomes, assessora principal.
- 2.º Dr.ª Maria Madalena dos Santos Fonseca, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro técnico Augusto da Silva Lopes, técnico especialista.
- 2.º Fernando Aleixo Faustino, oficial administrativo principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23-11-92. — O Director Regional, *David Ribeiro de Sousa Gerales*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Por despacho de 9-11-92 do director regional de Agricultura do Algarve:

Joaquim Leonildo Gonçalves da Silva, trabalhador rural, em regime de contrato de trabalho a termo certo — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato com efeitos a partir de 1-11-92.

12-11-92. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Lino Duarte V. Afonso*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico auxiliar de pecuária do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 166, de 21-7-92, poderá ser consultada na sede desta Direcção Regional, no Patacão (Faro).

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada aos interessados contendo fotocópia da lista, respeitada a dilatação de 3 dias.

18-11-92. — O Presidente do Júri, *José João Leitão Ribeiro Arenga*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Louvor. — A Doutora Maria Corinta Ferreira, que cessou as suas funções como investigadora-coordenadora do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária na Estação Florestal Nacional, evidenciou competência, zelo, profissionalismo e capacidade de trabalho, que foram determinantes para o Sector de Entomologia do Departamento de Protecção Florestal, que chefiou.

A experiência e o saber demonstrados e a projecção que fez do Sector a nível europeu, nomeadamente na rede comunitária COST, tornaram-na credora de público reconhecimento e louvor, que agora lhe confiro.

16-11-92. — O Presidente, *Manuel Barradas*.

Direcção dos Serviços de Administração

Por despacho de 12-11-92 do presidente do INIA:

Maria João de Almeida Pessoa Trigo, assistente de investigação contratada deste Instituto — nomeada definitivamente investigadora auxiliar supranumerária do quadro deste mesmo Instituto com efeitos desde 23-7-92, dia imediato ao da prestação das provas, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Por despachos do vice-presidente do INIA de 29-9-92:

Manuel da Silva Gonçalves Pimentel, Manuel Pedro dos Santos e Sérgio Gomes Adolfo Pragana, na situação de contrato administrativo de provimento, exercendo funções correspondentes a tractoristas, da carreira de tractorista — nomeados provisoriamente, mediante concurso, tractoristas do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária, caducando os respectivos contratos a partir da data em que tomarem posse dos novos lugares. Fernando Machado do Coito e João Faustino Luís, trabalhadores rurais do quadro deste Instituto — nomeados, em comissão de serviço, tractoristas do quadro deste mesmo Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da posse.

Por despacho do vice-presidente do INIA de 22-10-92:

António José da Costa Lopes, contratado a termo certo com a categoria de trabalhador rural — alterado parcialmente o referido contrato de trabalho a termo certo com efeitos a partir da data da respectiva publicação no DR, ficando a desempenhar as funções correspondentes a tractorista.

(Visto, TC, 2-11-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — A Directora dos Serviços de Administração, *Maria del Carmen Pastor*.

Por despacho de 11-11-92 do presidente do INIA:

Maria José Lopes Sebastião, oficial administrativo principal do quadro do Instituto Nacional de Investigação Agrária — promovida, precedendo concurso, a chefe de secção do quadro deste mesmo Instituto, considerando-se exonerada das funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — Pela Directora dos Serviços de Administração, o Chefe de Repartição, *Mário Fragoso de Almeida*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS
E QUALIDADE ALIMENTAR**

Instituto de Qualidade Alimentar

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior principal da carreira de técnico superior. — 1 — Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 e do n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, publicita-se que, por meu despacho de 25-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar.

2 — O concurso é válido para o preenchimento do lugar indicado.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste na realização de estudos e prática laboratorial, concepção de acções de promoção e controlo de qualidade, planeamento, regulamentação e informação na área alimentar.

4 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Encontrar-se nas condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou no art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do Instituto de Qualidade Alimentar, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Classificação de serviços dos anos relevantes para efeito de promoção;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 — O requerimento de admissão a concurso será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 4 e 5 deste aviso, nos seguintes termos:

Curriculum profissional detalhado e assinado;

Requisitos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 4 — juntar declarações do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação;

Elementos a que alude a al. e) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

6.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior poderá ser dispensada se os candidatos declararem no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos, apondo neste caso uma estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura.

6.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova, a passar pelos diversos serviços ou organismos, deverão ser confirmados pelo respectivo dirigente.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste organismo estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem as als. b), c), d) e e) do n.º 5, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual.

6.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

7 — Os requerimentos de admissão ao concurso, assim como os documentos que os devem instruir, podem ser entregues pessoalmente

na Direcção de Serviços de Administração, sita na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

8.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(1 \times CS) + (1 \times HL) + (2,5 \times EP) + (0,5 \times FP) + (3 \times E)}{8}$$

em que:

CF = classificação final;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional;

E = entrevista profissional de selecção.

8.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

8.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos três últimos anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20.

8.2.2 — Habilitações literárias:

Licenciatura — valores equivalentes à média de licenciatura;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 18 valores para mestrado e 20 valores para doutoramento.

8.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{a + b + c + 2d}{5}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;

c = tempo de serviço na função pública;

d = complexidade e responsabilidade das funções exercidas.

8.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (ano = 365 dias), contados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, correspondendo a cada ano na categoria 4 valores, a cada ano na carreira 2 valores e a cada ano na função pública 2 valores, num mínimo de 10 e num máximo de 20 valores.

8.2.3.2 — A avaliação da complexidade e responsabilidade das funções exercidas ao longo da vida profissional do candidato será feita pelo júri, não podendo exceder 20 valores.

8.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 valor;

Cursos até um mês — 2 valores;

Cursos de mais de um mês — 3 valores;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 valores;

Cursos até um mês — 1 valor;

Cursos de mais de um mês — 2 valores.

8.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 valores.

8.2.5 — A entrevista profissional de selecção será pontuada de 0 a 20 valores.

9 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão e índice estabelecidos pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e em particular para os funcionários do Ministério da Agricultura.

10 — As listas de candidatos e a de classificação final serão afixadas na Avenida do Conde de Valbom, 98, 1000 Lisboa.

11 — A este concurso aplicam-se as normas constantes dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Ferreira Pena Chancellele de Machete, presidente.

Vogais efectivos:

Dr. Nuno Eduardo da Silva Ivo Gonçalves, vice-presidente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro Manuel Celestino Gomes Barreto Dias, director de serviços.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Antonieta Mestre Quinta Queimada, directora de serviços.

Engenheira Maria Elvira Palhares de Sá Esteves de Carvalho, chefe de divisão.

25-11-92. — A Presidente, *Maria Fernanda Machete*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 320/ME/92. — Considerando os longos 58 anos de actividade jornalística de Álvaro Alcino Ferreira Braga em prol da actividade desportiva;

Considerando o seu pendor jornalístico em defesa do desporto em vários órgãos de comunicação social desportivos e não desportivos; Considerando que o seu labor se estendeu à realização do historial de 75 anos da Associação de Futebol do Porto;

Considerando que aos 75 anos ainda prossegue a sua actividade jornalística no jornal *A Bola* e é membro do conselho fiscal do Clube Nacional de Imprensa Desportiva;

Considerando que o seu mérito e persistência na carreira jornalística merecem público relevo:

Determino o seguinte:

É concedida a Álvaro Alcino Ferreira Braga a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 321/ME/92. — Considerando que das duas formas de promoção e desenvolvimento do desporto de entre os órgãos de *mass media*, a da radiodifusão e a da radiotelevisão merecem igualmente o reconhecimento do trabalho desenvolvido, quer através do microfone quer à frente da câmara.

Considerando que António Nuno Moura Brás, além do seu contributo em periódicos desportivos e não desportivos, colaborou activamente na difusão do desporto quer na rádio quer na televisão;

Considerando que 44 anos de activo e permanente amor ao desporto lhe deram ainda tempo para integrar os corpos sociais de diversos clubes;

Considerando ser de reconhecer publicamente os serviços prestados ao desporto por António Nuno Moura Brás:

Determino o seguinte:

É concedida a António Nuno Moura Brás a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 322/ME/92. — Considerando que o casamento do desporto com a imprensa desportiva é um dado adquirido e constatado, através do historial de ambas as actividades;

Considerando que muitos ou abraçam as duas causas ou começam numa para se transportarem para a outra;

Considerando que Manuel Ramos é um exemplo de como é possível a simbiose e o entrelaçamento da actividade desportiva, da actividade jornalística e da actividade clubística nos corpos gerentes;

Considerando o valor da sua contribuição prestada em cada uma dessas funções para um desporto melhor;

Considerando a disponibilidade e gratuidade na actividade desportiva, quer como praticante quer como activo membro dos corpos sociais;

Considerando que o desporto muito deve a homens como Manuel Ramos e que deve ser dado público testemunho do seu contributo:

Determino o seguinte:

É concedida a Manuel Ramos a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 323/ME/92. — Considerando que no jornalismo desportivo o repórter fotográfico é uma peça fundamental de apoio e ao lado do texto escrito;

Considerando que a imagem fotográfica retrata e completa a reportagem escrita;

Considerando que a imagem fotográfica é a arte que dá vida e vivifica a letra do jornalista;

Considerando que a imagem pressupõe da parte do repórter fotográfico um saber e um conhecimento, preciso e atento, para que ela transmita o global do acontecimento e motive o leitor à leitura que a imagem sugere;

Considerando que Nuno Ferrari, ao atingir quatro decénios de carreira, preenche aqueles requisitos e tem testemunhado, através das imagens fotográficas, uma apurada sensibilidade artística e uma criteriosa percepção dos momentos e dos eventos para a captação das imagens que o desporto proporciona;

Considerando que as suas excepcionais qualidades, embora perdurem em milhares de fotografias, têm de ser publicamente reconhecidas, como já o foram através de prémios já conquistados:

Determino o seguinte:

É concedida a Nuno Ferrari a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 324/ME/92. — Considerando que muitas são as formas de apoio e colaboração para que as actividades desportivas se desenvolvam;

Considerando que o valor da contribuição para o incremento desportivo depende mais da vontade férrea de servir e do querer anímico de quem ao desporto dá todo o seu saber e todo o seu conhecimento;

Considerando que David Sequerra é, neste contexto, um exemplo de multiplicação de esforços e vontades.

Considerando que a sua carreira em prol do desporto se preencheu com as mais diversas e variadas funções: jornalista desportivo, seleccionador nacional de juniores em futebol, membro da comissão técnica do Torneio de Esperanças de Toulon, membro e secretário-geral do Comité Olímpico de Portugal, director de cursos da escola itinerante para dirigentes desportivos do Comité Olímpico Internacional, membro da Academia Olímpica Portuguesa, presidente da assembleia geral da Associação dos Pupilos do Exército e do Clube Nacional de Imprensa Desportiva;

Considerando justo o reconhecimento público dos méritos de David Sequerra em prol do desporto:

Determino o seguinte:

É concedida a David Sequerra a medalha de mérito desportivo, nos termos dos arts. 3.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

10-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Desp. 325/ME/92. — Considerando o extraordinário feito de a equipa de cadetes masculinos de andebol se ter sagrado campeã europeia;

Tendo em consideração que isso resulta do trabalho aplicado pelos atletas e do conhecimento dos técnicos;

Tomando em consideração que resulta igualmente do trabalho desenvolvido pelos clubes, associações e Federação Portuguesa de Andebol;

Considerando que o mérito cabe a todos eles, numa comunhão que simboliza não só o trabalho de equipa, em sentido restrito, mas também o da equipa, em sentido lato, onde se englobam clubes, associações e federações:

Determina-se o seguinte:

É concedida medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3 a António Miguel Santos Póvoas, Armando Manuel Alves Gonçalves, Carlos Alberto Simões da Costa Silva, Danilo José Moniz Ferreira, Eduardo Filipe Cruz Coelho, Fernando Miguel de Oliveira Nunes, Jorge Miguel Fialho de Sousa Menezes, Lino Manuel Lopes Nunes, Luís Filipe Silva Martins Rodrigues, Marco António Dimas Tonicher, Miguel Fernando Ribeiro Fernandes, Nuno José Martins Aranha Guerra, Paulo Miguel Araújo Vieira, Ricardo José Seabra Viela, Rui José Infante Nunes, Rui Pedro Oliveira e Sérgio Miguel Silva Morgado, jogadores que integraram a equipa portuguesa de cadetes;

É concedida a medalha de bons serviços desportivos a Aparício Barbosa da Silva Braga, Carlos Manuel Cerqueira da Cruz, Carlos Manuel da Silva Ramos, Hélder José Fernandes Leal, José Cândido Peixoto Antunes, Luís Manuel da Silva Pacheco, Mircea Dan Costache, Rui Miguel Nascimento Coelho, elementos que integraram a equipa técnica e acompanharam os jogadores da equipa portuguesa no Campeonato Europeu de Cadetes Masculinos;

É ainda colectivamente atribuída à selecção nacional de cadetes masculinos, a medalha de bons serviços desportivos, a qual ficará depositada na Federação Portuguesa de Andebol.

São louvados os clubes que deram o seu melhor contributo para a formação dos jogadores que integram a selecção nacional de ca-

detes: ABC, Associação de Coimbra, Associação do Funchal, Futebol Clube Os Belenenses, Sport Lisboa e Benfica, Boavista Futebol Clube, Évora A. C., Fafe, Francisco de Holanda, Futebol Clube do Porto, São Bernardo, Sporting Clube de Portugal, UFC Industrial, Vitória Futebol Clube e V. Távira, bem como as Associações do Algarve, de Aveiro, de Braga, de Coimbra, de Évora, de Lisboa, da Madeira, do Porto e de Setúbal.

12-11-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de vagas na categoria de auxiliar administrativo do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 207, de 8-9-92, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral e CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D;
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;
Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

18-11-92. — O Presidente do Júri, *José de Jesus Cristóvão*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 17-11-92 da secretária-geral, se encontra aberto concurso que visa a constituição de reservas de recrutamento para 11 vagas de inspector da carreira de inspecção administrativo-financeira que irão ocorrer no quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O concurso é interno geral e de acesso e o seu prazo de validade é dois anos.

3 — Ao pessoal da carreira de inspecção administrativo-financeira cabe, em geral, o exercício de funções na área das competências da Inspeção-Geral de Educação enumeradas no art. 4.º do Dec.-Lei 304/91, de 16-8.

4 — São condições de admissão ao concurso a satisfação dos requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e dos requisitos especiais seguintes:

- Possuir a categoria de inspector-adjunto com mais de dois anos de bom e efectivo serviço prestado na categoria;
- Ter exercido, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher, consoante, respectivamente, possua classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- Situação precisa, descrita em alíneas separadas, relativamente a cada um dos requisitos especiais indicados no número anterior.

6 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, da qual conste a sua situação relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão;
- Declaração passada pelo serviço de origem do candidato que especifique as tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos últimos três ou dois anos, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos;
- Curriculum vitae detalhado, contemplando, nomeadamente, a situação do candidato relativamente aos factores de avaliação curricular (n.º 8 do presente aviso).

Os candidatos pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são

dispensados da apresentação das declarações referidas nas als. a) e b), desde que dos respectivos processos individuais constem documentos comprovativos dos requisitos de admissão ao concurso.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 509, em Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal: 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos admitidos ao concurso será feita pelo método de avaliação curricular, no qual serão ponderados os seguintes factores:

- A habilitação académica de base;
- A formação profissional na área para que o concurso é aberto;
- A qualificação e experiência profissionais na mesma área;
- A classificação de serviço.

9 — As vagas a que respeita o presente concurso correspondem aos seguintes postos de trabalho:

Três vagas na Delegação Regional do Centro;
Uma vaga na Delegação Regional do Alentejo;
Três vagas na Delegação Regional de Lisboa;
Quatro vagas na Delegação Regional do Norte.

10 — À categoria de inspector da carreira de inspecção administrativo-financeira cabem as remunerações base mensais correspondentes aos escalões previstos para estas categorias no anexo n.º 7 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescidas da gratificação a que se refere o art. 1.º do Dec.-Lei 343/84, de 26-10, actualizada nos termos legais.

11 — As listas relativas ao presente concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Secretaria-Geral e CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 142, Lisboa;
Delegações Regionais da IGE:

De Lisboa, Rua de Acácio de Paiva, 23, Lisboa;
Do Porto, Rua de Gil Vicente, 35, Porto;
Do Centro, Avenida de Bissau Barreto, 267, Coimbra;
do Alentejo, Travessa dos Lagares, 20, Évora.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do DR.

12 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso deverão os interessados consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri do concurso é o seguinte:

Presidente — Amadeu Campos de Menezes, inspector-coordenador.
Vogais efectivos:

Armindo Rosa Gama, inspector-coordenador, que substituirá o presidente nas suas faltas de impedimentos.
Maria da Conceição Gomes de Almeida, inspectora principal.

Vogais suplentes:

Alfredo Baptista Barros, assessor principal.
Arnaldo Meneses de Vasconcelos, técnico superior principal.

17-11-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António dos Santos Neves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 82/SEAES/92. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, louvo o júri de apreciação da prova geral de acesso (PGA) e o júri de reapreciação da mesma prova, pela capacidade de trabalho, pela eficiência e pelo empenhamento demonstrados ao longo de todo o tempo em que desempenharam as suas difíceis funções.

2-11-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. 83/SEAES/92. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e do Desp. 120/ME/92, de 30-6, subdelego no presidente do Instituto Camões, Prof. Doutor Luís Alberto Adão da

Fonseca, as competências relativas ao grupo de trabalho para a preparação da aplicação do acordo ortográfico da língua portuguesa, criado pelo Desp. 165/ME/91, de 30-9, publicado em 15-10-91.

2-11-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Escola Preparatória de Albergaria-a-Velha

Aviso. — Nos termos das als. a) e b) do art. 2.º do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, e do art. 19.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de pessoal não docente que beneficiou do descongelamento de escalões do novo sistema retributivo.

Os interessados dispõem de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23-11-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Albérico Tavares Vieira*.

Escola Secundária de Seomora da Costa Primo

Aviso. — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, foi afixada no átrio da Escola a lista do pessoal não docente que, ao abrigo do Dec.-Lei 61/92, de 15-4, beneficiou do descongelamento de escalões de progressão nas respectivas carreiras.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamarem junto do dirigente máximo do serviço.

18-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Luísa Vasconcelos*.

Escola C+S de Alcochete

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, encontra-se afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista do descongelamento a que se refere o Dec.-Lei 393/90, de 11-12.

Os funcionários dispõem de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20-11-92. — A Presidente do Conselho Directivo, *Isabel Cristina Ferreira Fernandes*.

Inspecção-Geral de Educação

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é avisado o terceiro-oficial da Esc. Sec. de Pedro Nunes, em Lisboa, *Elisa Gomes Pereira*, com a última residência conhecida na Rua do Cabo, 84, 2.º, 1200 Lisboa, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar, com o n.º 5502, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso, podendo durante o referido prazo consultar o processo na Esc. Sec. de Pedro Nunes, em Lisboa, às horas normais de expediente.

18-11-92. — Pelo Inspector-Geral, o Subinspector-Geral, *Fernando Coutinho da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 16-11-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso a assessor da carreira de arquitecto do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, aprovado pela Port. 147/88, de 9-3, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-88.

2 — Prazo de validade — caduca com o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Lugares a prover — três.

4 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Couto Moreira, director-geral.

Vogais efectivos:

Arquitecto Américo João dos Santos Rodrigues, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Arquitecto António Jorge Duarte Delicado, assessor principal.

Vogais suplentes:

Arquitecto Luís Gonzaga Bronze, chefe de divisão.

Arquitecta Margarida Maria C. A. Pais, assessora principal.

5 — Funções correspondentes à categoria — elaborar estudos e pareceres, conceber, projectar, orientar e fiscalizar a execução dos trabalhos no âmbito do planeamento, arquitectura e *design* a nível dos empreendimentos hospitalares e afins.

6 — Requisitos de admissão das candidaturas: os referidos na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Formalização das candidaturas — em requerimento, dirigido ao director-geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, em que conste a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal), habilitações literárias e tempo de serviço na categoria, acompanhado de:

- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração do serviço, autêntica ou autenticada, comprovativa do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento, autêntico ou autenticado, com as classificações de serviço, qualitativas nos últimos três ou cinco anos, de acordo com o referido no n.º 6 deste aviso;
- Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Documento, autêntico ou autenticado, das habilitações profissionais (cursos ou estágios adequados às funções inerentes à categoria);
- Estão dispensados de apresentarem os documentos referidos nas als. b), c) d) e e) do n.º 7 deste aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais;
- O candidato poderá apresentar um trabalho nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, o qual será devidamente valorizado;
- A falta de qualquer dos documentos, desde que não dispensados, nas condições exigidas no n.º 7, determina a exclusão do concurso.

8 — Entrega das candidaturas — as candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, na Secção de Expediente Geral e Arquivo, contra recibo, ou por correio registado com aviso de recepção, na Avenida da República, 34, 6.º, 1000 Lisboa.

9 — Localização da prestação dos serviços — Lisboa.

10 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à tabela e escalão da respectiva categoria do novo sistema retributivo e seus anexos e outras regalias sociais comuns à função pública.

11 — Métodos de selecção — prestação de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

12 — Local de realização do concurso — serviços centrais.

13 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7 e 498/77, de 30-12, e pela Port. n.º 147/88, de 9-3.

17-11-92. — O Presidente do Júri, *Couto Moreira*.

Serviço de Informática

Aviso. — Pelo presente se faz público que a lista dos candidatos ao concurso para provimento de três lugares de primeiro-oficial, aberto por publicação no *DR*, 2.ª, 256, de 5-11-92, se encontra afixada a partir da data de publicação do presente aviso, podendo ser consultada no Departamento Central, Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 1.º, 1000 Lisboa.

23-11-92. — A Subdirectora, *Maria João Lupi*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluída no concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe (nível III), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 198, de 28-8-92:

Candidatos admitidos:

Adelina Maria Gregório Lopes Guerreiro Neves.
Ana Maria Pica Rodrigues Brito Silva.
Anabela Ferreira Simões de Brito Peixoto.
Aníbal António Mendes.
António Barata Martins.
António Jerónimo Calado da Silva.
António Manuel Jorge Pinto.
António dos Reis Nunes.
Brizelinda das Neves Marques.
Carlos Alberto Quaresma da Costa.
Celeste Teixeira Mentes.
Custódia Luísa Gonçalves.
Deolinda Maria Fernandes Sequeira.
Etelvina Pires Filipe.
Francisco Carlos Cruz Ramalho.
Francisco José Brito Rodrigues.
Gaudência de Jesus Crisóstomo de Oliveira.
Guilherme Felgueiras Matos.
Guilhermina de Jesus Viegas da Silva e Costa.
Irene Conceição Palmeiro Caeiro.
Isaura de Jesus.
João António Sardinha Alves.
João Carreiro Martins.
João José Santos Fernandes.
João Luís Brito Lobato.
Joaquim Alves.
José Augusto Casteleiro.
José Manuel Barroso Dias.
José Manuel Martins Jerónimo.
José Monteiro Martins.
Julieta Seabra Lobo Mendes Gordo.
Juvenal José Brito da Silva.
Maria Albertina Pereira Morais.
Margarida Maria Pires Garcia Rato.
Maria Alcina Andrade Carreira.
Maria Celeste Afonso de Carvalho.
Maria Conceição Goulão Carvalho dos Santos.
Maria Eduarda Santos Laranjeira Lopes Vieira Filipe.
Maria de Fátima Mendes Marques.
Maria de Fátima Santos Pereira Marujo.
Maria Filomena Dias Remédio.
Maria Goretti do Rosário de Jesus Marreiros.
Maria da Graça Rocha Correia de Oliveira.
Maria Guilhermina Herculan Batista.
Maria Helena de Sousa Gago da Câmara.
Maria José Alves Cardoso Marçal.
Maria José Falé Batista.
Maria José Silva Martins Albuquerque.
Maria Josefa Rocha Pereira dos Santos.
Maria de Lurdes Nunes Pereira de Almeida.
Maria Margarida Lopes Amado Pereira Batista.
Maria Paula Proença Forte Cubeira Pinto.
Maria Perpétua Tomás Ventura.
Maria da Piedade do Carmo Martins.
Maria do Rosário Alves Farinha Cristóvão.
Maria do Rosário de Aragão Pereira de Atayde.
Maria do Rosário Bacelar Delfim Lousada.
Maria Rosinha Miguelina Fernandes Gouveia Pessanha.
Maria Teresa Fernandes de Jesus de Sousa Carneiro.
Maria Teresa Mendes de Almeida e Sousa.
Maria Vitória Gonçalves Monteiro.
Mariana Bernardo Matias.
Palmira Amália Almeida Serrano Pimpista da Silva.
Rita Maria Guerreiro de Brito.
Rogério Celestino Gomes Gonçalves.
Rosa Maria Silva Lopes Gamito Gomes.
Sérgio David Lourenço Gomes.
Vitalina Gomes da Conceição.
Vitor Fernando dos Santos Cabrita.
Vitor Manuel Marques Mendes.

Candidata excluída por não ter apresentado documento comprovativo de posse de qualquer das habilitações referidas no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11 (carreira de enfermagem):

Ana Rosa Faria.

20-11-92. — O Presidente do Júri, *Marcolino Galhardo Gramacho*.

Hospital de D. Estefânia

Aviso. — Por despacho do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 10-11-92 e nos termos da Port. 1223-A/82, de 28-12, e do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde de 27-6-90, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 17, de 21-1-91, a p. 1184(2), (n.ºs 11 e 12), faz-se público que as Dr.ªs Maria Glória Araújo Carvalhosa da Frega e Isabel Maria Diogo dos Santos concluíram com aproveitamento o ciclo de estudos especiais em Neonatologia (1-10-91 e 30-4-92).

19-11-92. — Pelo Conselho de Administração, *A. Martins Roque*.

Hospital de São José

Aviso. — Nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 11.º, do n.º 7 do art. 12.º e do n.º 1 do art. 26.º, com os efeitos previstos no n.º 10 do art. 13.º do do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, foi aplicada ao terceiro-oficial do quadro dos Hospitais Cívicos de Lisboa Emília Marques da Silva Neto a pena de aposentação compulsiva, com efeitos a 27-10-92, após processo disciplinar instaurado pelo conselho de administração do Hospital de São José em 7-11-91.

18-11-92. — O Administrador Hospitalar, *Victor Manuel A. Moura*.

Aviso. — Nos termos da al. e) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, com os efeitos previstos no n.º 10 do art. 13.º do referido decreto-lei foi aplicada à enfermeira do quadro dos Hospitais Cívicos de Lisboa Caridade Pereira Oliveira Chagas a pena de aposentação compulsiva, com efeitos a 17-9-92, após processo disciplinar instaurado por despacho do conselho de administração do Hospital de São José de 23-7-91.

19-11-92. — O Administrador Hospitalar, *Victor Manuel A. Moura*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 36/92, para operário principal (mecânico de automóveis) — lista de classificação. — Para conhecimento dos interessados e após homologação pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, publica-se que se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal destes Hospitais a lista de classificação do concurso em epígrafe.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de três dias.

20-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Silva André Reis Marques*.

Aviso. — Concurso n.º 74/92, para técnico-adjunto de 1.ª classe (electromecânica). — 1 — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 19-11-92 se faz público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar vago na categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe da área de electromecânica, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que corresponde o vencimento previsto nos escalões atribuídos a esta categoria e publicados pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar referido.

3 — O local de trabalho situa-se nos Hospitais da Universidade de Coimbra.

4 — Características do concurso:

4.1 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

4.2 — Método de selecção — avaliação curricular.

5 — Área funcional — Serviços de Instalação e Equipamento.

6 — É requisito especial de admissão possuir a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe da área em causa há pelo menos três anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, solicitando a sua admissão ao concurso, e entregue no Serviço de Pessoal dos mesmos Hospitais, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

8 — Requerimento tipo a apresentar [al. f) do art. 16.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12]:

Ex.^{ma} Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra:

Nome ..., nascido em .../.../..., residente em ..., a exercer funções de ... no serviço de ..., vem solicitar a V. Ex.^a se digne admitir-lo(a) ao concurso para técnico-adjunto de 1.ª classe (área de electromecânica), conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Pede deferimento.

Data: ...

Assinatura: ...

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão comprovativa do tempo de serviço exigido no n.º 6 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia autenticada do rosto);
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

§ único. No caso de funcionários dos Hospitais da Universidade de Coimbra é dispensada a apresentação das classificações (desde que actualizadas e arquivadas no processo individual) e tempo de serviço.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Constituição do júri:

Membros efectivos:

Presidente — engenheiro Octávio Gonçalves Lopes, director de serviços dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Engenheiro Carlos Alberto Lopes Teixeira, técnico superior assessor dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Engenheiro Rui Gonçalves Ribeiro, técnico superior de 1.ª classe dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Membros suplentes:

Engenheiro Eduardo Belo Gordo, técnico principal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Abel Gomes Ventura, técnico-adjunto especialista dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

19-11-92. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena da Silva André Reis Marques*.

Hospital Central Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso. — Para os efeitos legais faz-se público que Ana Maria Lourenço Dias, tendo ficado posicionada em 12.º lugar no concurso externo de ingresso da carreira de enfermagem, grau 1, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92, desiste do lugar, pelo que transita para o fim da lista de classificação final. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — O Director, *José Manuel de Lemos Pavão*.

Hospital Distrital de Águeda

Nos termos do n.º 33 da secção VII da Port. 833/91, de 14-8 (Regulamento dos Concursos de Provisão dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar), torna-se pública a lista de classificação final do concurso de provimento para preenchimento de um lugar do quadro deste Hospital na categoria de assistente de anesthesiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 179, de 5-8-92:

- 1.º Eugénio Manuel Ferreira Maleitas — 18,2 valores.

Excluído por não ter comparecido à entrevista:

António Manuel Pamplona Saldanha Palhoto.

Nos termos do n.º 34 da secção VII do citado Regulamento, cabe recurso no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

23-11-92. — O Administrador-Delegado, *Álvaro Manuel Ferreira de Castro*.

Hospital Distrital de Chaves

Rectificação. — Por ter sido publicada com inexactidão no DR, 2.ª, 268, de 19-11-92, a lista de classificação do concurso para preenchimento de 17 lugares de enfermeiro do grau 1 do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Chaves, rectifica-se que onde se lê «18.º Maria de Fátima Almeida — 13» deve ler-se «18.º Maria de Fátima Almeida — 13,13».

20-11-92. — Pelo Administrador-Delegado, *Luís Correia de Azevedo*.

Hospital Distrital de Estarreja

Rectificação. — Para conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no placard do átrio deste Hospital a lista nominativa de transição do pessoal técnico superior de saúde, conforme o estipulado no art. 37.º do Dec.-Lei 414/97, depois de aprovada pelo conselho de administração.

20-11-92. — O Director, *António de Oliveira Antunes*.

Hospital Distrital de Faro

Rectificação. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no DR, 2.ª, 257, de 6-11-92, o n.º 9 do aviso de abertura do concurso interno de provimento para gastroenterologia — uma vaga, obstetria e ginecologia — duas vagas e cirurgia geral — duas vagas, rectifica-se que onde se lê:

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

deve ler-se:

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

Rectificação. — Por ter sido mandado publicar com inexactidão no DR, 2.ª, 257, de 6-11-92, o n.º 9 do aviso de abertura do concurso interno de provimento para medicina interna — duas vagas, rectifica-se que onde se lê:

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

deve ler-se:

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Joaquina R. S. Matos*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão de 29-10-92 se faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno de acesso para um lugar na categoria de fogueiro principal, da carreira de pessoal operário qualificado.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 248/85, de 15-7.

3 — Vagas existentes — sendo o número de lugares de fogueiro de dotação global, apenas poderão candidatar-se os fogueiros do quadro deste Hospital que reúnam as condições expressas no n.º 1 do art. 31.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a nova redacção dada pelo n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso.

5 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica, um ofício ou profissão de fogueiro principal e implicando normalmente esforço físico.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital Distrital do Fundão.

7 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

8 — Requisitos de admissão:

Gerais — os constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Especiais — possuir a categoria de fogueiro do quadro de pessoal do Hospital Distrital do Fundão, posicionado no 3.º escalão ou superior, com a classificação de serviço nos últimos três anos não inferior a *Bom*.

9 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos teórico-práticos;
- b) Avaliação curricular.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital do Fundão solicitando a sua admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, incluindo o código postal e telefone);
- b) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura e categoria a que concorre;
- e) Quaisquer outras indicações julgadas necessárias para melhor esclarecimento.

12 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa dos requisitos especiais exigidos no n.º 8 do presente aviso e respectivas classificações de serviço (fotocópia do rosto do impresso autenticado pelos serviços);
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Francisco Pires Manso, director do Hospital Distrital do Fundão.

Vogais efectivos:

João António Patrocínio de Matos, fogueiro principal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Francisco Nunes Dias, fogueiro principal do Hospital Distrital de Castelo Branco.

Vogais suplentes:

António Alves da Cunha, fogueiro principal do Hospital Distrital da Guarda.

Cândido Rodrigues, fogueiro principal do Hospital Distrital da Guarda.

15 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

18-10-92. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Lagos

1 — O Hospital Distrital de Lagos admite, em regime de contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por cinco meses, renovável até ao limite de um ano, para desempenhar funções de atendimento, encaminhamento de utentes e execução de trabalhos de dactilografia, terceiro-oficial, a ser remunerado pelo escalão 1, índice 180, 78 200\$.

2 — Os candidatos, que deverão possuir o curso geral do ensino secundário ou equivalente, formalizarão a sua candidatura em requerimento dirigido ao conselho de administração e entregue na secretaria do Hospital Distrital de Lagos, Rua do Castelo dos Governadores, 8600 Lagos, com os seguintes elementos: identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e código postal), fazendo referência às habilitações literárias.

3 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

20-11-92. — Pelo Administrador-Delegado, o Enfermeiro-Director, *A. L. Fonseca Monteiro*.

Hospital Distrital de Leiria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e devidos efeitos faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de chefe de serviço de oftalmologia da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 242, de 20-10-92, se encontra afixada no expositor da secretaria pelo prazo de 10 dias contados da publicação deste aviso no *DR*.

20-11-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia Santos*.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar na categoria de assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de laboratório). — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração de 20-10-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de laboratório) do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Leiria.

1.1 — A vaga a preencher encontra-se descongelada, nos termos da Port. 160/92, de 2-9, cuja quota foi distribuída a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde através do seu ofício n.º 7941, de 16-10-92. Após consulta, a Direcção-Geral da Administração Pública informou, pelo ofício n.º 13 465, de 23-10-92, não haver excedentes de funcionários ou agentes colocáveis.

2 — Prazo de validade — o concurso extingue-se com o preenchimento do lugar a prover.

3 — Conteúdo funcional — competem ao assistente da carreira de técnico superior de saúde (ramo de laboratório) as funções a que se refere o art. 19.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10.

4 — Vencimento — a remuneração do lugar a prover é a correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 414/91, de 22-10, e 353-A/89, de 16-10, e Regulamento dos Concursos para Técnicos Superiores de Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, de 30-5-83.

6 — São requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Não se encontrar, por sentença, inibido do exercício de funções públicas;
- d) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações gerais em matéria militar;
- e) Possuir a robustez necessária, não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de licenciatura de natureza adequada;
- b) Possuir o estágio a que se refere o art. 6.º do Dec.-Lei 414/91, de 22-10, e ter o grau de especialista a que se refere o art. 5.º do mesmo diploma.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, podendo ser complementada por entrevista.

8 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Leiria, entregue na secretaria dentro das horas de expediente, até ao último dia do prazo podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, devendo o seu registo ser datado de, pelo menos, dois dias antes do termo do prazo de candidatura.

Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa do requerimento (nome, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que se encontra colocado o requerente, se já se encontrar ao serviço;
- c) Pedido para ser admitido ao concurso;
- d) Habilitações literárias;
- e) Identificação do concurso, mediante a referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

9 — Documentação exigida — os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, com a indicação da classificação final obtida na respectiva licenciatura;
- b) Documento comprovativo da frequência do estágio referido na al. b) do n.º 6.2;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Composição do júri:

Presidente — Dr.ª Luísa Fernanda Catarino Leonardo Martins Ferreira, directora do Serviço de Patologia Clínica do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Parreira Curado Dionísio, assistente principal (ramo de laboratório) do Hospital Distrital de Leiria.
Dr. Carlos Alcobia dos Anjos, assistente principal (ramo de laboratório) do Hospital Distrital de Leiria.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Morgado Martins, assessora (ramo de laboratório) da Administração Regional de Saúde de Leiria.
Dr.ª Maria Teresa Gomes Póvoa Silva Ribeiro, assessora (ramo de laboratório) da Administração Regional de Saúde de Leiria.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16-11-92. — O Administrador-Delegado, *Joaquim Correia dos Santos*.

Hospital Distrital de Mirandela

Aviso. — Para efeito do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se dá conhecimento a todos os interessados de que a lista de candidatos ao concurso externo de ingresso para enfermeiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 236, de 13-10-92, ficou assim estabelecida:

Candidatos admitidos:

Ana Gracinda Morais Alves.
Ana Maria Vales Sá Morais.
Ana Olema Alves Alves da Silva.
Anabela Teixeira Pinto Velho.
Carlos Alberto Ventura Marques.
Cesaltina Martins Saraiva.
Cristina Maria Ferreira Rodrigues.
Elisa Alberta Pires.
Fernanda Cristina Ramos Morgado da Cruz.
Fernando Maria Pires.
Fernando Telmo Alves.
Helena Maria Margarido Meirinhos.
Idalécio Loureiro Mendes.
Ilídia Costa Cardoso.
Jacinta Ribeiro Correia.
João Manuel Jesus Neto.
Jorge Manuel Dias Cardoso Alberto.
Justina Rosa Falcão Oliveira.
Lina Maria dos Santos.
Lurdes Conceição Morais Gomes.
Manuel Alberto Morais Brás.
Manuel Augusto Horta Santeiro.
Maria Adelaide Alves Gonçalves Batista.
Maria Carolina Machado Loução Prada.
Maria Celeste Ferreira Gomes.
Maria da Conceição Feitor Fernandes.

Maria Elizabete Canha Torres.
Maria Ester Fernandes Cipriano.
Maria de Fátima Almeida.
Maria de Fátima de Jesus Barbosa Claro.
Maria de Fátima Morais Brás.
Maria Fernanda Carneiro Garcia Pires da Silva.
Maria Fernanda Mora dos Santos.
Maria Gabriela Talhas.
Maria da Graça Teixeira Santos Carneiro.
Maria Isabel Ferreira Barreira.
Maria Luísa Fernandes dos Santos.
Maria Manuela Fragueiro Pintor Gi.
Natália Maria Russo Samões.
Paula Maria Nunes Pires.
Paulina Ferreira Nobre.
Rosa Maria Vitoriana Vieira.
Telmo Ramiro Prada Afonso.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Gouveia Palmeiro — a), b) e c).
Maria da Conceição Chino Nogueira — b).
Maria da Conceição Penacho Pina Cordeiro — a).
Maria da Graça Teixeira Santos Carneiro — a).
Maria Rosa Mendonça Franco — b) e c).
Olga Maria Afonso Teixeira — a), b) e c).

Os candidatos acima foram excluídos por não apresentarem os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Diploma.

16-11-92. — A Presidente do Júri, *Maria Margarida Barros F. Moutinho*.

Hospital Distrital do Montijo

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo em 18-11-92 e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de um lugar de assistente de medicina física e de reabilitação, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 213, de 15-9-92:

	Valores
1.º Ricardo Jorge de Oliveira Simões Nunes.....	17,6
2.º Maria Virgínia Dionísio da Rosa Fernandes.....	17
3.º Maria Regina Martins Esteves Leal.....	16

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da publicação da presente lista, para eventuais reclamações.

Aviso. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo em 17-11-92 e para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso institucional interno de provimento para o preenchimento de dois lugares de assistente de anestesiologia, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 169, de 24-7-92:

	Valores
1.º Ilda Maria Madeira Rodrigues Viana.....	18,27
2.º Graça Maria Rodrigues Garcia Simão Catalão...	17,68
3.º Maria Amélia Vasco Almeida Marcos.....	17,64
4.º Maria Odete Viana Luís Tomé.....	15,04
5.º Maria Isabel da Silva Duarte Chagas.....	13,86

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis, contados a partir da publicação da presente lista, para eventuais reclamações.

18-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Salazar Leite Barata*.

Hospital Distrital de Ovar

Aviso n.º 8/92. — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro graduado, nível 1. — 1 — Por deliberação de 13-10-92 do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar, no uso de competência conferida pelo art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e nos termos deste diploma legal, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de

cinco lugares de enfermeiro graduado, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Ovar, aprovado pela Port. 479/87, de 1-9.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno, circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, desde que desempenhem funções em regime de tempo completo e estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por dois anos para as vagas existentes e para as que venham a ocorrer no prazo referido.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Remuneração — o vencimento é o constante da tabela 1 a que se refere o n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro graduado e o local de trabalho é o Hospital Distrital de Ovar.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Gerais — os enumerados no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11:

6.2 — Especiais — ser enfermeiro com, pelo menos, três anos de serviço na categoria anterior e classificação de serviço do triénio 1988-1990 não inferior a *Bom*.

7 — Método de selecção — será o de avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(HL \times 6) + (AF \times 5) + (AP \times 3) + (TS \times 6)}{20}$$

em que:

CF — classificação final;

HL — habilitações literárias (até 20 pontos):

Seis anos de escolaridade — 10 pontos;

9.º ano de escolaridade/antigo 5.º ano — 14 pontos;

10.º ano de escolaridade — 16 pontos;

11.º ano de escolaridade/antigo 7.º ano — 18 pontos;

12.º ano ou equivalente legal — 20 pontos;

AF — acções de formação (até 20 pontos):

a) Estruturado nos termos da Port. 661/85, de 5-9 (até 14 pontos):

≤ 28 horas — por cada hora, 0,30 pontos;

> 28 horas — por cada hora, 0,20 pontos;

b) Congressos, cursos, jornadas e outros (até 6 pontos):

Por actividade — 1 ponto;

AP — actividades pedagógicas desenvolvidas na área de actualização de enfermagem (até 20 pontos):

Com experiência (por cada apresentação pública de trabalhos de interesse para a profissão — 3 pontos;

Sem experiência — 5 pontos;

TS — tempo de serviço (até 20 pontos):

Pelos primeiros três anos — 10 pontos;

Por cada ano a mais:

No Hospital Distrital de Ovar — 1 ponto;

Fora do Hospital Distrital de Ovar — 0,5 pontos.

Crítérios de desempate:

1.º Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado;

2.º Ter sido aprovado em anterior concurso de provimento para a categoria de enfermeiro graduado e não ter sido provido no lugar;

3.º Ter desempenhado funções de chefia e ou coordenação;

4.º Habilitações profissionais;

5.º Ter melhor classificação de serviço atribuída no ano de 1990 (pontuações);

6.º Possuir maior habilitação literária;

7.º Antiguidade na função pública.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento, nos moldes legais, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Ovar, entregue na Secção de Pessoal, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for expedido acompanhado da respectiva documentação até

ao último dia do prazo do concurso, dele devendo constar, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar e telefone, se o houver);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções, se for caso disso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o número, data e página do DR onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal e respectiva classificação final;
- c) Documento comprovativo do tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria e classificação de serviço do triénio 1988-1990;
- d) Documento comprovativo de curso pós-básico, se for caso disso, com menção da nota final;
- e) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — Aos candidatos que já prestem funções no Hospital Distrital de Ovar é dispensada a apresentação dos documentos que já constem dos seus processos individuais, devendo, neste caso, declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri terá a seguinte composição, todos funcionários do Hospital Distrital de Ovar:

Presidente — Maria Helena Ferraz Nunes Dias Padrão, enfermeira-supervisora.

Vogais efectivos:

João Augusto Fonseca Rente e Lúcia Maria Colaço Oliveira Leite, enfermeiros especialistas.

Vogais suplentes:

Maria de Deus Benites e Maria da Luz Martins de Para Macias Alonso, enfermeiras especialistas.

16-11-92. — O Administrador-Delegado, *Adelino Lopes de Almeida*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração, no uso de competência delegada, está aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para provimento de três lugares da categoria de auxiliar de acção médica da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro deste Hospital, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9.

2 — O preenchimento do lugar posto a concurso faz-se por conta da utilização da quota de descongelamento atribuída a este Hospital para o ano em curso, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos.

A Direcção-Geral da Administração Pública foi consultada sobre a possibilidade de haver excedentes disponíveis relativamente ao lugar posto a concurso, tendo informado não os haver.

3 — Prazo de validade do concurso — o presente concurso é válido para o preenchimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser atribuídas a este Hospital por conta das quotas de descongelamento para os anos em curso e seguintes.

4 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 437/89, de 7-12, 731/92, de 21-10, no despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado da Administração Pública de 31-5-85 (DR, 2.ª, 136, de 17-6-85) e no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Aos auxiliares de acção médica compete executar as funções descritas no anexo II, n.º 1, do Dec.-Lei 231/82, de 21-10.

5.1 — Para além das funções contidas no número anterior, acresce o determinado no art. 10.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

6 — O vencimento é o previsto no anexo 1 do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — O método de selecção dos candidatos será feito mediante uma prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência na área do português e matemática, e entrevista.

8 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Santo Tirso.

9 — Condições de candidatura:

9.1 — Requisitos gerais — os requisitos gerais de admissão ao concurso são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir a robustez física necessária, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais — possuir como habilitações literárias a escolaridade obrigatória.

10 — Formalização da candidatura — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao conselho de administração deste Hospital, o qual deverá ser entregue no Sector de Pessoal deste Hospital, sito no Largo de Domingos Moreira, 4780 Santo Tirso, dentro das horas normais de funcionamento, até ao último dia do prazo estabelecido no aviso de abertura, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o houver);
- b) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Categoria profissional, com indicação do estabelecimento ou serviço onde se encontra colocado, se for caso disso;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Habilitações literárias;
- f) Outros elementos que o requerente julgue conveniente apresentar;
- g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Processo de candidatura — juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais para o provimento previstos no n.º 9.1 do presente aviso ou certidão passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, se for caso disso;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

12 — Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos mencionados na al. a) do n.º 11 do presente aviso, devendo para tal os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enumerados no n.º 9.1.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida, documento comprovativo das declarações prestadas.

15 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro, administrador-delegado do Hospital Distrital de Santo Tirso.
Vogais efectivos:

Maria Belém Moinhos Costa Martins, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Maria Alice Gomes Ribeiro, encarregada de sector do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Vogais suplentes:

Norberto Jorge Andrade Martins Gomes, primeiro-oficial do Hospital Distrital de Santo Tirso.

Maria Graça Martins Fraga, encarregada de sector do Hospital Distrital de Santo Tirso.

20-11-92. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Hospital Distrital de Setúbal

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, a seguir se indica a lista de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso, dentro do nível 1, para provimento de 15 lugares vagos de enfermeiro, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 237, de 14-10-92:

Candidatos admitidos:

Adelaide Maria de Jesus Pereira.
Adelaide Maria Marques Silva Pinho.
Adélia Cristina Vicente.
Ana Cristina Almeida Saraiva.
Ana Cristina dos Santos Rodrigues.
Ana Cristina Silva Amador Raposo.
Ana Isa Alexandre Catalão.
Ana Isabel Claro de Sá Silveira.
Ana Lucinda Branco Candeias.
Ana Luísa Lopes Rolão.
Ana Paula Galamba Latourrette.
Ana Paula Lopes de Jesus.
Ana Paula Rego Zurca.
Ana Paula Salvador Avelar Martinez Marques.
Ana Paula Santos Gaspar Castro.
Ana Paula Sousa Parente.
Anabela Luz Ruivo Pereira Silva Torcato.
Anabela Moreira Maia Fernandes.
Anabela Oliveira Maia Jorge.
Antero Soares Matos.
Carla Maria Nobre Seabra Contente.
Carla Maria Osório Gomes Moura.
Celeste Marques Mateus Pereira.
Cristina Isabel Antunes Rico.
Cristina Maria Pereira Ferreira Cardoso.
Cristina Paula Remourinho Matos Cunha Jesus.
Edite Maria Santos Mateus.
Elsa Ferreira Rodrigues Silva.
Elsa Maria Oliveira Cabeças.
Eulália Maria Dorez Matos.
Fernanda Maria Gambutas Albuquerque.
Fernanda Maria Santos Lopes Fonte.
Fernando Ramos da Silva.
Guilhermina Maria Pesquita.
Isabel Maria Tarico Bico Correia.
Isabel Maria Oliveira Ferreira.
João Carlos Martins Pedrosa.
João Maria Santos Gonçalves.
José Augusto Costa Leandro.
Luísa Conceição Almeida Hilário.
Luísa Maria Alves Fernandes.
Luísa Maria Costa Lopes.
Luísa Maria Rolhas Pires.
Manuel Fernando Ferreira Coelho.
Maria Antónia Grosso Neves.
Maria do Carmo Palma Rosa.
Maria Carolina Dias.
Maria do Céu Mendes Pombo Coelho.
Maria do Céu Mendes Ramalho.
Maria Conceição Almeida Pires.
Maria Fátima Balsinha Pinto.
Maria Fátima Melo Abreu.
Maria Fátima Silva Nascimento Contreiras.
Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos.
Maria Jesus Vilanova Bernardo.
Maria João Sardinha Pereira.
Maria José Loures Moreira.
Maria Manuela Loureiro Caixas.
Maria Manuela Marques Nunes.
Maria Paula Felício da Conceição.
Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão.
Natália Constança Rosa Pedras.
Paula Alexandre Lima Catita.
Paula Conceição Santos Costa.
Paula Cristina Araújo Sousa Coelho Banha.
Paulo Sérgio Ferreira Silva Marques.
Quitéria de Jesus Figueira Lameiras.
Rosa Isabel Raposo Bacalhau.
Rosa Maria Conceição Siva.
Rosália Maria Baptista Freitas.
Sílvia Carvalho Bruno Ferreira Cavaleiro.
Sílvia Graça Maneta Neves José.
Sílvia de Oliveira Ventura.
Sílvia Paula Malhador Fortuna.

Tânia Lomba Viana da Costa Guimarães.
Telma Gamito Pratas.
Teresa Maria Capelo Lopes.
Teresa Paula Brigues Galvão.
Verónica de Oliveira Cardoso Figueiredo.
Vitor Manuel Fulgêncio Marques.

Candidata excluída:

Vanda da Conceição Barreto Falcato (a).

(a) Excluída por falta dos documentos referenciados nas als. a), b), c) e d) do n.º 10, conforme aviso de abertura do respectivo concurso.

A candidata excluída pode recorrer nos termos do n.º 3 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

18-11-92. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Roque Peres Lourenço Cardoso*.

Hospital Distrital de Torres Novas

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se publica que se encontram afixadas, para consulta, no expositor junto ao Serviço de Pessoal deste Hospital as listas dos candidatos admitidos aos concursos internos gerais de acesso para chefe de secção e oficial administrativo principal, abertos por aviso publicado no DR, 2.ª, 254, de 3-11-92.

23-11-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel de Freitas Alves*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de análises clínicas e saúde pública. — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 18-11-92, torna-se pública a classificação final do único candidato ao concurso acima referido, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 217, de 18-9-92:

Maria de Lurdes Maia Gome Rebelo Gonçalves — 16 valores.

Da homologação cabe recurso no prazo de 10 dias a partir da data da publicação do presente aviso.

19-11-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 19-11-92, é anulado o concurso interno de provimento para assistente de fisioterapia, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 198, de 28-8-92, por motivo de desistência do único candidato.

Aviso. — A lista de classificação dos candidatos ao concurso interno de acesso para chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 145, de 26-6-92, encontra-se afixada no Serviço de Pessoal deste Hospital a partir da data da publicação desse aviso no DR.

20-11-92. — O Administrador-Delegado, *A. Lima Cardoso*.

Aviso. — Homologado por despacho do conselho de administração de 23-11-92, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de cinco lugares de enfermeiro-chefe, nível 2, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, publicado no DR, 2.ª, 212, de 2-9-92:

	Valores
1.º Silvino Lemos da Cunha	18,60
2.º Maria Jandira Gonçalves Pereira Carneiro	18,22
3.º Ana Maria Rodrigues Carvalho Pinto	17,24
4.º José Manuel Monteiro Dias	16,93
5.º António Sérgio da Soledade da Palma	16,50
6.º Eva Carolina de Melo Vieira	15,09
7.º David de Lima Correia	14,36
8.º Maria das Dores Rodrigues Costa Xavier	12,35
9.º Maria Antónia Gonçalves Ribeiro	12,18

A candidata Ilda Gonçalves Ribeiro apresentou uma declaração de desistência da prova de discussão curricular.

23-11-92. — O Administrador-Delegado, *António Davide de Lima Cardoso*.

Hospital Distrital de Viseu

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e no regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por deliberação de 2-11-92, do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, na sequência da aprovação superior do plano anual de abertura de concursos de provimento para 1992 para assistentes, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento de língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista da valência a que se candidata ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viseu, 3500 Viseu, e entregue no secretariado respectivo, pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1. Nos casos de entrega pessoal do requerimento de admissão, o funcionário ou agente competente a quem tiver sido apresentado deve passar recibo datado, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar se assim não proceder.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos, actualizado;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar, quando obrigatório;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério de Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. d), e), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação quando o concurso for para o preenchimento de vagas do estabelecimento a que pertencem e constem do respectivo processo individual.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a), b) e c) do número anterior implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viseu, sem prejuízo de o candidato admitido poder ter de desenvolver actividades de colaboração com outras instituições com as quais o Hospital tenha ou venha a ter acordos dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar.

10 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José António Horta Oliveira, assistente de cirurgia geral, adjunto do director clínico, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Vogais efectivos:

Dr. José Álvaro Lopes da Cunha, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viseu.

Dr.ª Maria Luísa Dias Horta Pais, assistente de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Vogais suplentes:

Dr.ª Augusta Zulmira Oliveira, assistente de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.ª Maria Isabel Neves Castro, assistente de imuno-hemoterapia do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

11 — O presidente será substituído pelo 1.º vogal efectivo em caso de falta ou impedimento.

6-11-92. — Pelo Conselho de Administração, *Luís Manuel Teixeira Neves de Carvalho*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — *Concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92.* — Em cumprimento do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de anúncios deste Centro Hospitalar.

20-11-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso a técnico de farmácia de 1.ª classe.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 16-9-92, no uso de competência delegada, é aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de farmácia de 1.ª classe, a que corresponde o vencimento previsto no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 203/90, de 20-6, da carreira do pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aprovado pela Port. 803/92, de 18-8, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR.

2 — O concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

3 — O presente concurso rege-se pelo disposto no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 384-B/85, de 30-9.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 6.2 da Port. 256-A/86, de 30-9.

5 — O local de trabalho é o Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 28-5;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de farmácia de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no art. 7.º do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no DR, 2.ª, 52, de 4-3-87.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos que existam nos seus processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão enunciados no n.º 6.1 deste aviso. Nos requerimentos dos candidatos que se encontrem nestas condições deverá ser aposta uma estampilha fiscal de 162\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

8.5 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Ana Carla Bárbara de Moraes Deyllot, técnica principal de farmácia do Centro Hospitalar das Caldas da Rainha.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Marques Reis, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Leiria.

Alda Amélia da Silva Figueiredo Vaz, técnica de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Alcobaça.

Vogais suplentes:

Rui Paulo Pereira Romão, técnico de 1.ª classe de farmácia do Hospital Distrital de Leiria.

Elza Maria Caldeira de Matos, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Leiria.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13-11-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso de provimento na carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 229, de 3-10-92, a pp. 9265 e 9266, rectifica-se que onde se lê:

7 — O método de selecção a utilizar é o constante no despacho conjunto publicado no DR, 2.ª, 136, de 17-6-85, complementado por entrevista:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

deve ler-se:

7 — Método de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

17-11-92. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Declaração. — Não se tendo concluído até 31-7-92 o processo de provimento de lugares da categoria de enfermeiro graduado do mapa do Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia, a preencher por concurso publicado no DR, 2.ª, 148, de 30-6-92, a p. 6017, torna-se pública a notícia de anulação daquele aviso, por deliberação de 18-11-92 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, com fundamento no Dec.-Lei 127/92, de 3-7, em vigor a partir de 1-8-92.

Declaração. — Não se tendo concluído até 31-7-92 o processo de provimento de lugares da categoria de segundo-oficial da carreira de oficiais administrativos do mapa do Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia, a preencher por concurso publicado no DR, 2.ª, 148, de 30-6-92, torna-se pública a notícia de anulação daquele aviso, por deliberação de 18-11-92 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, com fundamento no Dec.-Lei 127/92, de 3-7, em vigor a partir de 1-8-92.

Declaração. — Não se tendo concluído até 31-7-92 o processo de provimento de lugares da categoria de terceiro-oficial da carreira de oficiais administrativos do mapa do Centro de Saúde Mental de Vila Nova de Gaia, a preencher por concurso publicado no DR, 2.ª, 158, de 11-7-92, a p. 6436, torna-se pública a notícia de anulação daquele aviso, por deliberação de 18-11-92 do conselho de administração deste Centro Hospitalar, com fundamento no Dec.-Lei 127/92, de 3-7, em vigor a partir de 1-8-92.

19-11-92. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de Dadrá, 24, 1.º, direito, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de operador de sistemas de 2.ª classe (estagiário) da carreira de pessoal de informática, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 256, de 5-11-92, a p. 10 452.

A entrevista realizar-se-á oportunamente e serão comunicados o local, a data e a hora aos candidatos.

23-11-92. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento do interessado se informa que a lista classificativa do concurso interno geral de ingresso para provimento de lugares de motorista de ligeiros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 203, de 3-9-92, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

18-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Jorge Albuquerque*.

Administração Regional de Saúde da Guarda

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 33.º e da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada no placard da Administração Regional de Saúde, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, na Guarda, a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno geral para chefe de repartição, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 176, de 1-8-92.

23-11-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Carlos Travassos Relva*.

Administração Regional de Saúde de Portalegre

Aviso. — 1 — No uso da competência estabelecida no art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, deliberou a comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, em reunião de 3-11-92, abrir concurso externo de provimento para lugares de ingresso na

carreira de enfermagem, destinado ao preenchimento das cinco quotas de descongelamento atribuídas e daquelas que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher, de enfermeiros do nível 1, a que correspondem os índices constante da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no DR, ao abrigo da al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 14.º e dos arts. 15.º e 16.º ou 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e dos Decs.-Leis 413/86, de 13-12, 437/91, de 8-11, e 442/91, de 15-11.

2 — As cinco vagas acima referidas encontram-se descongeladas nos termos do Desp. Norm. 57/92, publicado no DR, 1.ª-B, de 30-4-92, e foram atribuídas a esta Administração Regional de Saúde por despacho de 23-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, comunicado pelo ofício n.º 4491, de 1-6-92, do Departamento de Recursos Humanos.

A Direcção-Geral da Administração Pública declarou, pelo ofício n.º 13 591, de 10-11-92, não haver excedentes disponíveis.

3 — O presente concurso rege-se pelas regras constantes do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, previsto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O concurso é válido enquanto vigorar a autorização das quotas de descongelamento para o ano de 1992.

5 — Os lugares a preencher, referidos no n.º 1, encontram-se localizados nos seguintes centros de saúde:

Fronteira — 1;
Gavião — 1;
Marvão — 1;
Monforte — 1;
Portalegre — 1.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — os requisitos constantes do art. 10.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

9 — Sistema de classificação final — na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Local onde serão afixadas as listas de admissão e classificação final — placard do Gabinete de Enfermagem da Administração Regional de Saúde de Portalegre, aquando da sua publicação no DR.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, a entregar directamente na Secção de Recepção/Expedição, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio para a Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentadas dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Pedido de admissão ao concurso, identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do DR onde se encontra publicado o aviso de abertura, e local de trabalho a que se candidata;
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que pertence, se for caso disso;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sumária caracterização;
- Outros elementos que o requerente julgue conveniente mencionar.

11.3 — Os requerimentos serão instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da posse do título profissional de enfermeiro;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias de que é detentor;
- c) Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional;
- e) Quaisquer outros documentos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- f) Documento comprovativo da classificação do curso de enfermagem, ou equivalente legal, sempre que seja omissa nos documentos indicados na al. a);
- g) *Curriculum vitae* (três exemplares).

11.4 — Nos termos do disposto no art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, poderão os candidatos declarar nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais ou especiais de admissão, devendo, neste caso, o requerimento de admissão ser assinado sobre uma estampilha fiscal de 162\$.

12 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

12.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri, nomeado por despacho de 3-11-92 da comissão instaladora, terá a seguinte constituição:

Presidente — Amadeu da Cruz Caldeira, enfermeiro-director.
Vogais efectivos:

Maria Manuela Esteves Delgado Cravo, enfermeira-directora.
Filomena de Lurdes Serra Miranda Lagarto, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Catarina Pardal Gonçalves Relvas Furtado, enfermeira especialista.
Maria Natalina Cara d'Anjo Tavares Rego, enfermeira graduada, nível 1.

No impedimento do presidente, este será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar.

17-11-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Aviso. — 1 — No uso da competência estabelecida no art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, deliberou a comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, em reunião de 3-11-92, abrir concurso interno geral de acesso para preenchimento de 14 lugares de enfermeiro graduado, nível 1, a que correspondem os índices constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação deste aviso no *DR*, ao abrigo do disposto nos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, e 413/86, de 13-12, e da al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art. 14.º e dos arts. 15.º e 16.º ou 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

2 — Os lugares a preencher encontram-se localizados nos seguintes centros de saúde:

Alter do Chão — 1;
Arronches — 1;
Avis — 1;
Campo Maior — 2;
Castelo de Vide — 1;
Crato — 1;
Elvas — 1;
Gavião — 1;
Nisa — 2;
Ponte de Sor — 1;
Portalegre — 2.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o constante do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares referidos e para aqueles que venha a ser necessário prover durante o prazo de um ano contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros (nível 1) que reúnam as condições previstas no n.º 1 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Método de selecção a utilizar — avaliação curricular, de acordo com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Sistema de classificação final — na classificação final dos candidatos adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Local onde serão afixadas as listas de admissão e classificação final — *placard* do Gabinete de Enfermagem da Administração Regional de Saúde de Portalegre, aquando da sua publicação no *DR*.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento em papel normalizado, de formato A4, ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Portalegre, a entregar directamente na Secção de Recepção/Expedição, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio para a Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre, com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentadas dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

9.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura, e local de trabalho a que se candidata;
- f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sumária caracterização;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa de que reúne os requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e, bem assim, da natureza do vínculo, da antiguidade na carreira, na categoria e na função pública à data da publicação do presente aviso no *DR*, bem como ainda da classificação de serviço do ano de 1990 e das habilitações literárias e profissionais;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae* pormenorizado;
- c) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam oportuno juntar para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

9.4 — Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os funcionários e agentes desta Administração Regional de Saúde são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, declará-lo no requerimento de admissão sob compromisso de honra e assinar sobre uma estampilha fiscal de 162\$.

10 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri, nomeado por despacho de 3-11-92 da comissão instaladora, terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Rira das Dores Guerreiro, enfermeira-directora.

Vogais efectivos:

Amadeu da Cruz Caldeira, enfermeiro-director.

Ivone Maria Lopes Galo Marques, enfermeira especialista.

Vogais suplentes:

Maria Julieta da Rosa Carrilho, enfermeira especialista.

Maria Catarina Pardal Furtado Relvas Gonçalves, enfermeira especialista.

No impedimento do presidente, este será substituído pelo vogal indicado em primeiro lugar.

23-11-92. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Manuel Alberto Carvalho Morujo*.

Hospital de Sobral Cid

Aviso. — *Concurso externo de provimento para auxiliar de acção médica.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 19-11-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares vagos na categoria de auxiliar de acção médica, resultantes do descongelamento previsto no Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 2-9-92, atribuídas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como das que eventualmente venham a ser objecto de redistribuição.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver excedentes ou funcionários ou agentes subutilizados para os lugares a prover.

3 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 231/92, de 21-10.

4 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 deste aviso.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid, sito em Conraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

6 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os índices constantes do anexo I do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

7 — Conteúdo funcional — ao auxiliar de acção médica correspondem as funções previstas no n.º 1 do anexo II do Dec.-Lei 231/92, de 21-10.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão o da prestação de provas nos termos do despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 136, de 17-6-85, e o de avaliação curricular.

9 — Requisitos de admissão — são requisitos de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir a escolaridade obrigatória;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

10.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, número e datas de emissão e

validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

- Habilitações literárias;
- Pedido de admissão ao concurso;
- Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos;

- Fotocópia autenticada do documento das habilitações literárias;
- Certidão de nascimento;
- Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física;
- Certificado do BCG;
- Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, passado pela instituição onde se encontra a prestar serviço, se for caso disso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*

10.3.1 — Os documentos a que se referem as als. b), c), d), e), f) e g) serão dispensáveis, nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datado e assinado sobre uma estampilha fiscal no valor de 162\$.

11 — Publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão afixadas na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid e das mesmas será enviada fotocópia aos interessados, caso o número de candidatos seja inferior a 50, ou publicadas na 2.ª série do *DR*, se for igual ou superior.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários do Hospital de Sobral Cid, terá a seguinte composição:

Presidente — Amílcar Argel Torres de Menezes, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Alexandre Pinto de Lacerda, encarregado de serviços gerais.

Maria de Lurdes Machado Figueira Simões, encarregada de serviços gerais.

Vogais suplentes:

Maria Augusta Pereira, encarregada de sector.

Armando Manuel da Silva Teixeira, encarregado de sector.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso externo de provimento para enfermeiro do nível I.* — 1 — Nos termos do despacho do conselho de administração de 19-11-92, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias contado a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de sete lugares vagos na categoria de enfermeiro, nível I, resultante do descongelamento previsto no Desp. Norm. 160/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 2-9-92, atribuídas a este Hospital pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como das que eventualmente venham a ser objecto de redistribuição.

2 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a qual informou não haver excedentes ou funcionários ou agentes subutilizados para os lugares a prover.

3 — Disposições legais aplicáveis — ao presente concurso são aplicáveis as normas constantes do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Prazo de validade — a validade do presente concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares anunciados, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 1 deste aviso.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é o da sede dos vários serviços do Hospital de Sobral Cid, sito em Conraria, Coimbra, que o órgão de gestão designar.

6 — Remuneração — aos lugares a prover correspondem os índices constantes da tabela I anexa ao Dec.-Lei 437/91, 8-11.

7 — Conteúdo funcional — aos lugares a prover correspondem as funções previstas no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Métodos de selecção — será utilizada como método de selecção a avaliação curricular, a qual visa avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.2 — Requisito especial — possuir o título profissional de enfermeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital de Sobral Cid, Conraria, 3000 Coimbra, a entregar no Serviço de Pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e os documentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo.

10.2 — Conteúdo do requerimento — do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, número e datas de emissão e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Pedido de admissão ao concurso;
- d) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo menção ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o presente aviso;
- e) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato reputar susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10.3 — Documentos a apresentar — o requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do documento das habilitações literárias;
- b) Fotocópia autenticada do documento das habilitações profissionais, no qual deve constar a classificação final, devidamente registado;
- c) Certidão de nascimento;
- d) Certidão comprovativa do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou do serviço cívico, se for caso disso;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado de robustez física;
- g) Certificado do BCG;
- h) Boletim de vacinas devidamente actualizado;
- i) Documento comprovativo do tempo de exercício profissional, passado pela instituição onde se encontra a prestar serviço, se for caso disso;
- j) Três exemplares do *curriculum vitae*

10.3.1 — Os documentos a que se referem as alíneas c), d), e), f), g) e h) serão dispensáveis, nesta fase, caso os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, datado e assinado sobre uma estampilha fiscal no valor de 162\$.

11 — Publicitação das listas — as listas de candidatos e de classificação final serão publicadas na 2.ª série do *DR*, após o que serão afixadas na vitrina do Serviço de Pessoal do Hospital de Sobral Cid.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão puníveis nos termos da lei.

13 — Composição do júri — o júri, cujos elementos são todos funcionários do Hospital de Sobral Cid, terá a seguinte composição:

Presidente — Firmina Marques Simões, enfermeira-chefe.

Vogais efectivos:

Fernando Manuel Cordeiro Ferreira Gomes, enfermeiro especialista.

Arlindo João Evangelista Azedo, enfermeiro especialista.

Vogais suplentes:

Esaú da Silva Bastos, enfermeiro-chefe.

João José Morais, enfermeiro especialista.

O presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

20-11-92. — O Administrador-Delegado, José Pedro Costa Alemão.

Centro Regional de Alcoologia do Porto

Aviso n.º 2/92. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro de grau 1. — 1 — Torna-se público, para efeitos das disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que, por deliberação da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de enfermeiro do nível 1 para a categoria de enfermeiro.

1.1 — O presente concurso respeita ao Centro Regional de Alcoologia do Porto, com sede na Estrada da Circunvalação (ao Real), Porto.

2 — Os lugares postos a concurso foram objecto de descongelamento através do Desp. Norm. 57/92, publicado no *DR*, 1.ª-B, de 30-4-92, que descongelou para o ano de 1992, com carácter excepcional, 1000 admissões de enfermeiros para os serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, e por despacho de 23-5-92 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi atribuída a este Centro a quota de três lugares de pessoal de enfermagem, comunicada através do ofício n.º 5075, de 23-6-92, do Departamento de Recursos Humanos.

Consultada a Direcção-Geral de Administração Pública sobre a existência de excedentes disponíveis relativamente ao pessoal em apreço, fomos informados não os haver.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares enunciados no n.º 1 e cessa com o preenchimento dos mesmos.

5 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Remuneração — o vencimento é o que se refere ao n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro do nível 1, 1.º escalão.

7 — Local de trabalho — Centro Regional de Alcoologia do Porto.

8 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

8.1 — Gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e psíquica necessários e não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Poderá ser dispensada a apresentação das situações previstas no n.º 8.1, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8.3 — Especiais — estar habilitado com o título profissional de enfermeiro.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Alcoologia do Porto, entregue no Serviço de Expediente, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo legal se for expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado da respectiva documentação, dele devendo constar, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, telefone, se o houver, e número de contribuinte fiscal);

- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço em que exerce funções, se for caso disso;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando número, data e a página do *DR* onde vem publicado;
- d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de estar habilitado com o curso de enfermagem geral, ou equivalente legal, e respectiva classificação final;
- c) Documento comprovativo da categoria e do tempo de exercício profissional, se for caso disso;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Certificado do registo criminal válido.

- 11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 12 — O método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
- 13 — A publicação das listas será feita nos termos dos arts. 33.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
- 14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Miguel Augusto Teixeira dos Santos, enfermeiro-chefe.

Vogais efectivos:

Manuel Joaquim Rua Júnior, enfermeiro-chefe.
Francisco Pereira dos Santos, enfermeiro especialista.

Vogais suplentes:

Joaquim Magalhães Alberto, enfermeiro especialista.
Maria Glória Martins, enfermeira graduada;

todos funcionários do Centro Regional de Alcoologia do Porto.

14.1 — O vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreva, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

23-11-92. — O Administrador, *Júlio Figueiredo Amaral*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 7 do art. 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Dec.-Lei 322/91, de 26-8, é exonerado o licenciado José Veiga de Macedo do cargo de vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

18-11-92. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no uso das competências próprias conferidas pelo n.º 10 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-8, conjugado com o n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 271/88, de 2-8, faz-se público que, por deliberação da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa de 29-10-92, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica com vista ao preenchimento de cinco vagas no quadro de pessoal deste Centro Regional.

2 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional correspondente à categoria posta a concurso é o constante no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4 — Local de trabalho — área do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

5 — Vencimento — o correspondente ao escalão e índice fixados nos termos da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Gerais — os candidatos deverão preencher até ao fim do prazo fixado para a apresentação de candidaturas os requisitos gerais de admissão a concurso previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Especiais — o recrutamento far-se-á, nos termos do art. 4.º, al. b) do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, de entre técnicos de 2.ª classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão a concurso, elaborado em papel azul de 25 linhas ou papel de formato A4, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Formação complementar;
- d) Serviço a que pertence, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Identificação do presente concurso, fazendo referência ao *DR*, em que vem publicado;
- f) Indicação dos documentos que instruem o processo de candidatura ao concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* pormenorizado;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos três anos ou declaração autenticada justificativa da sua ausência;
- c) Declaração autenticada, passada pelo serviço onde o candidato exerce funções, onde conste o conteúdo funcional dos últimos dois ou três anos, nos termos do art. 23.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Declaração do serviço a que se encontra vinculado onde constem a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Certificado de habilitações literárias;
- f) Outros elementos que os candidatos julguem relevantes.

8.3 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os concorrentes deste Centro Regional ficam dispensados da apresentação inicial dos documentos referidos nas als. b), d) e e) do n.º 8.2 deste aviso, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, de acordo com o n.º 4 do art. 10.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Modo de envio — os requerimentos podem ser entregues, pessoalmente, na Secção de Expediente e Apoio do edifício da Alameda, com duplicado, que servirá de recibo, ou remetidos pelo correio registado com aviso de recepção, para o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, Secção de Expediente e Apoio, Alameda de D. Afonso Henriques, 82, rés-do-chão, 1000 Lisboa.

12 — As listas de candidatos e de classificação final serão publicadas nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — Composição do júri — o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — engenheiro Jorge Ferreira da Costa Serrão, técnico superior principal, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

Vogais efectivos:

Dr.ª Lena Maria Rodrigues Ruivo, técnica superior de 1.ª classe interina.

Dr.ª Maria Antónia Correia Delfino, técnica principal.

Vogais suplentes:

Henrique Maria Cordeiro de Penha Coutinho, técnico especialista.

Dr. Manuel Ribeiro Fernandes, técnico principal.

Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Coelho Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Desp. 1407/92/A. — *Louvor.* — Por proposta do director-geral do Comércio Interno e no momento em que é desligado do serviço para passar à situação de aposentado, aprez-me prestar público louvor ao encarregado de pessoal auxiliar Armando de Matos pela sua dedicação profissional e elevado sentido de responsabilidade, conjugados com invulgar qualidade de relacionamento humano que demonstrou ao longo de 43 anos de serviço na função pública.

17-11-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo, *António José Fernandes de Sousa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Por despachos do presidente do conselho de direcção substituído do Instituto de Informática e do director-geral do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica de 2 e 20-11-92, respectivamente:

Licenciado António Norberto Rodrigues, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Informática — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal deste Instituto, mantendo-se em exercício no cargo de chefe de divisão do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e ficando exonerado do quadro a que pertencia com efeitos à data da aceitação no novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

24-11-92. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral das Pescas

Por despachos de 16-11-92 do director-geral das Pescas:

Maria de Lurdes Madeira Rodrigues Silva Cabral, oficial administrativo principal da carreira de oficial administrativo — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção (escala 1, índice 300) do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas com efeitos a partir de 16-11-92, ficando exonerada do lugar anterior a partir daquela data.

Raul Xavier Martins Gaspar, primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo — promovido, precedendo concurso, à categoria de oficial administrativo principal (escala 3, índice 265) do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas com efeitos a partir de 16-11-92, ficando exonerado do lugar anterior a partir daquela data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-11-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Eurico José Gonçalves Monteiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS PESCAS

Instituto Português de Conservas e Pescado

Desp. 14/CD/PR/92. — Nesta data foi desligada do serviço, por aposentação, a chefe de repartição do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado Maria Fernanda Pólvora Dias, que exercia as funções de chefe da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração do Instituto Português de Conservas e Pescado.

Durante mais de 32 anos de serviço público, a chefe de repartição Maria Fernanda Pólvora Dias pautou sempre a sua conduta por uma extrema correcção, tendo evidenciado no exercício das funções que ao longo dos anos lhe foram cometidas, de que há a destacar as de chefe da Repartição de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo do Instituto Português de Conservas e Pescado, uma permanente disponibilidade, uma extraordinária competência e um exemplar espírito de bem fazer, cumprir e servir.

Nestas circunstâncias, louvo a chefe de repartição Maria Fernanda Pólvora Dias, pela total dedicação, grande competência e acentuado zelo que demonstrou no desempenho de todas as funções que lhe foram cometidas ao longo da sua vida e que justificam plenamente este público louvor.

31-10-92. — O Presidente, *Eurico Pimenta de Brito*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 19-11-92:

Fernando Amâncio Ferreira, juiz desembargador, servindo como juiz conselheiro auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

José Miranda Gusmão de Medeiros, juiz desembargador, servindo como juiz conselheiro auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

José Acácio Dimas de Lacerda, procurador-geral-adjunto, servindo como juiz conselheiro da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, em comissão permanente de serviço — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, continuando, porém, na mesma comissão de serviço.

Mário de Magalhães Araújo Ribeiro, juiz desembargador, servindo como juiz conselheiro auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Zeferino David Faria, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Carlos da Silva Caldas, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

João José Sequeira de Faria Sousa, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Adriano Francisco Pereira Cardigos, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Francisco José Galvão de Sousa Chichorro Rodrigues, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Manuel Luís Pinto de Sá Ferreira, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de inspector judicial — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

Mário Fernandes da Silva Cancela, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto — destacado como juiz auxiliar no Supremo Tribunal de Justiça.

(Prazo para a posse: cinco dias.)

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

24-11-92. — O Juiz-Secretário, *Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 75715/90.9 TD/LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Salvador Leitão, solteiro, técnico de com-

putadores, nascido a 31-12-64, natural de Moçambique, filho de Del-fim Fernando Leitão e de Ana Cardoso Salvador Leitão, titular do bilhete de identidade n.º 8658835, emitido em 7-7-88, por Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Paço de Arcos, lote 18, 1.º, esquerdo, 2735 Cacém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 28-10-92 nos autos acima referidos, declara-se o arguido Paulo Alexandre Salvador Leitão contumaz com os seguintes efeitos: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente; nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-92. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Manso Salgado*. — Pelo Escrivão de Direito, *Isabel Maria A. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se público que no 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 8506/90 D.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar Antunes Carrilho Pinto, solteiro, nascido em 30-11-66, em Salvaterra de Magos, filho de Acúrcio António Carrilho Pinto e de Maria Emília Antunes Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 7605454, de 25-9-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente que foi na Rua de António Sérgio, 6, Almeirim, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho proferido em 27-10-92 nos autos acima referidos, declara-se o arguido Valdemar Antunes Carrilho Pinto contumaz com os seguintes efeitos: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente; nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registo junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-92. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 4821/91, que o Ministério Público move contra Carla Alexandra da Cunha, solteira, filha de José dos Santos Cunha e de Anabela Paixão da Cunha, natural de Lisboa, nascida a 20-12-72, portadora do bilhete de identidade n.º 11214643, emitido em 3-3-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arco do Carvalhão, 245, 1.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência às tabelas I-A e J-B anexas ao diploma, e um crime previsto e punido pelo art. 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, o que implica no seguinte: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação da arguida, caducando logo que esta se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Alberto António Moreira Mira, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 12 167/91, que o Ministério Público move contra Shunil Virgi Carsane, solteiro, nascido a 27-11-71, natural de Moçambique, filho de Virgi Cassane e de Nabada Carsane Nathu, portador do bilhete de identidade n.º 8024989, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Montanha, lote 6715-G, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), por despacho proferido em 2-11-92 nos autos acima indicados, foi o arguido declarado contumaz, com os seguintes efeitos: os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada a proibição de a arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — Pelo Escrivão, *Lúcia Leal*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 1-10-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 106/90, que o Ministério Público move ao arguido Amadeu da Conceição Quaresma, solteiro, vendedor ambulante, nascido em 10-6-63 na freguesia de Carnaxide, Oeiras, filho de Luís Quaresma e de Maria Celestina Perrulas da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 8676370, de Lisboa, e residente no Bairro da Boavista, Rua Sete, porta B, em Lisboa, por haver cometido um crime de contrafacção, previsto e punido pelos arts. 212.º, n.º 1, e 217.º, n.º 6, do Código da Propriedade Industrial e pelo art. 23.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 28/84, de 20-1, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 4-1-92.

2-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 1-10-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 12 664/90.7TD.LSB, que o Ministério Público move ao arguido Raul Luís Oliveira Peixoto, casado, comerciante, nascido em 7-3-48, na freguesia de Santa Engrácia, em Lisboa, filho de Luís Peixoto e de Eugénia da Conceição Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 378246, de Lisboa, e residente em Vale de Cavala, Charneca da Caparica, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjuntas dos arts. 23.º e 24.º (corpo), n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (o último dos quais na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 27-5-92.

1-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio A. Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 173/91, pendente nesta comarca contra a arguida Arcelina Maria Neves Gomes Tavares, filha de António da Piedade Gomes e de Cesaltina de Jesus Neves, natural da Sé, Lisboa, nascida a 11-6-47, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 4707824, de 7-1-91, por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Maria Lalande, 37, 3.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves*. — O Escrivão de Direito, *José João Constante de Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito na 1.ª Secção do 2.º Juízo, faz saber que no processo comum n.º 61/91, pendente nesta comarca contra o arguido Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, comerciante, nascido a 14-3-55 em Castanheira de Pêra, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 4413380, de 10-9-87, do CICC, e com última residência conhecida em Castanheira de Pêra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º (corpo), n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral Batista Mestre*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 22-10-92, proferido nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 29 347/90.OTD.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Pimenta Pontes Nobre, casada, doméstica, filha de José Luís Sousa Pontes e de Maria Fernanda Rodrigues Pimenta, portador do bilhete de identidade n.º 8159196, de 10-8-88, residente no sítio da Palmeira de Cima, Câmara de Lobos, por haber cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 25-6-92.

27-10-92. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Eugénia Cabral Batista Mestre*.

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simões, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 100/89, pendente nesta comarca contra o arguido Aníbal Fernandes Gonçalves, solteiro, filho de Manuel António Gonçalves e de Rosa Antónia Fernandes, natural de Coura, Paredes de Coura, nascido a 21-3-60, portador do bilhete de identidade n.º 6947244, de 1-2-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de São Lázaro, 144, frente, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 29-10-92, foi declarada cessada a contumácia por o mesmo se ter apresentado em juízo.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 550/89, pendente nesta comarca contra o arguido Antonio Feliciano Parreira, casado, gerente comercial, nascido a 27-6-48, em Melides, Grândola, filho de Feliciano António e de Eglantina Isabel, com última residência conhecida na Praceta dos Enfermeiros da Grande Guerra, 14, 3.º, direito, Lisboa, com o bilhete de identidade n.º 2221980, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos

junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-92. — O Juiz de Direito, *José Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 641/91, pendente nesta comarca contra a arguida Teresa de Jesus Rodrigues Duarte, solteira, desempregada, nascida a 25-1-57 em Alcácer do Sal, filha de Ricardo Duarte e de Palmira Rodrigues, residente na Rua do Cabo, 8, 2.º, frente, 1100 Lisboa, com o bilhete de identidade n.º 7599206, do Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-92. — O Juiz de Direito, *José Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 665/91, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Adelaide Veiga Fonseca Guerra Pereira, casada, doméstica, nascida a 10-8-66, em Carnaxide, Oeiras, filha de Ivo Afonso Fonseca Guerra e de Febrina Maria Lérias Veiga, portadora do bilhete de identidade n.º 8205204, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 275, 1.º, esquerdo, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-92. — O Juiz de Direito, *José Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 771/89, pendente nesta comarca contra o arguido Rozeno Rodrigues da Silva, solteiro, vendedor, nascido em 25-11-64, em Pernambuco, Brasil, filho de Silvino Rodrigues da Silva e de Maria do Socorro, residente na Avenida dos Defensores de Chaves, 35, 1.º, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 15819377, emitido por São Paulo, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de

actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-92. — O Juiz de Direito, *José Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. José Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 804/89, pendente nesta comarca contra o arguido Fernando António Pinheiro e Silva Fontes Martins, divorciado, comerciante, nascido a 12-11-53, em Moçambique, filho de Fernando António Fontes Martins e de Maria Fernanda Pinheiro e Silva Fontes Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8177664, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Batista de Sousa, 9-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22-10-92. — O Juiz de Direito, *José Martins Simão*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 380/91, 3.ª Secção, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Cristina Peres Ribeiro de Oliveira Ferreira, casada, conferente, filha de Adriano Ferreira de Oliveira e de Hermínia Peres Ribeiro de Oliveira, nascida a 19-9-54, em Socorro, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 6016363, com última residência conhecida na Rua dos Sapateiros, 115, 6.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio A. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria F. Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 5129/91.1 TD.LSB, pendente nesta comarca contra o arguido João Carlos Amaral da Silva Pereira, serralleiro, solteiro, nascido a 10-3-66 no Alto do Pina, Lisboa, filho de José Carlos Amaral da Silva Pereira e de Leontina de Jesus Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 8197746, de 13-8-90, pssado por Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Portugal Novo, lote C, piso 1, porta 15, em Lisboa, ac-

tualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 36.º, n.º 1, als. a) e c), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e com referência à tabela 1-A anexa ao diploma, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-92, exarado nos autos de processo comum n.º 141/91, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António de Moura Castanheira, casado, comerciante, nascido a 24-4-57, na freguesia de Socorro, Lisboa, filho de António dos Santos Castanheira e de Elvira Lucas de Moura, titular do bilhete de identidade n.º 5331773, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 19-6-90, com última residência conhecida na Rua de Cristóvão Figueiredo, 22, 2.º, E, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 105, de 7-5-92.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Fernandes Castro Rocha faz saber que, por despacho de 27-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 336/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Antoine Hubert Michel Auroux, solteiro, natural de França, nascido a 16-5-60, filho de Auroux Jacques e de Bidault Therese, com o bilhete de identidade n.º 86X2402, de 5-2-86, emitido em Alpes M., com última residência conhecida em Quelha de Papanata, 76, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal ou a sua renovação.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier C. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito no 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 2-11-92, exarado nos autos de processo comum n.º 167/92, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Araújo da Silva, casado, comerciante, nascido a 13-2-53, na freguesia de Massarelos, do concelho do Porto, filho de José Maria Ferreira da Silva e de Maria Isaltina Teixeira de Araújo, titular do bilhete de identidade n.º 3349185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 20-10-89, com última residência conhecida na Rua de João de Deus, 158, c/7, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido após esta declaração.

Fica ainda inibido de obter o bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, carta de condução e certidões nos registos civil, predial, comercial e automóvel.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — Pelo Escrivão de Direito, *Rita Bernardo Dinis Martins*.

Anúncio. — O Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 4-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 377/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Vieira Machado António, casada, industrial, nascida a 28-9-61, natural de Abação (São Tomé), Guimarães, filha de Abílio António e de Rosa Vieira Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 8136364, emitido por Lisboa em 12-9-90, e com última residência conhecida no lugar do Bairro do Sol, Pinheiro, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declara contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter certidões em conservatórias ou serviços de notariado, bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Grumecindo Dinis Bairradas*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-11-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 225/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel António da Silva Ferreira, casado, sem profissão, nascido a 15-6-64, em São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, filho de António Ferreira e de Constança Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7421489, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Senhora do Calvário, 90, Rio Tinto, pela prática do crime de ofensas corporais a funcionário, previsto e punido pelos arts. 142.º e 385.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-6-91.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 4-11-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 225/90, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Pereira da Rocha, solteiro, pedreiro, nascido a 11-3-64, em Massarelos, Porto, filho de José Pereira da Rocha e de Maria Duétia Pereira de Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 7486794, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cova da Silva, Canidelo, Vila Nova de Gaia, pela prática dos crimes de injúrias, dano e ofensas corporais a funcionário, previstos e punidos pelos arts. 165.º e 168.º, n.º 2, 308.º, 142.º e 385.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-6-91.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Alda Rocha Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 2-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 822/91, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Margarida da Conceição Andrade Pereira da Silva, casada, bilhete de identidade n.º 7102575, de Lisboa, filha de António Monteiro Pereira e de Maria de Fátima de Almeida Andrade, natural de Paranhos, Porto, residente na Rua de Justino Teixeira, 109, Porto, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 112/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministé-

rio Público move à arguida Ester Maria Coelho Duborjal Bessa, solteira, nascida a 30-11-67, em Massarelos, Porto, filha de Manuel Duborjal Bessa e de Aida de Lurdes Freitas Coelho Bessa, bilhete de identidade n.º 8221537, de 24-11-88, residente na Rua de Gomes Leal, 104, 1.º, esquerdo, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e certidão do assento de nascimento.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 600/91, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Barreira, casado, relojoeiro, nascido em 12-9-53, em Febres, Cantanhede, Coimbra, filho de Belmiro de Jesus Barreira e de Emília de Jesus Francisco, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 61, rés-do-chão, esquerdo, Baixa da Banheira, Moita, Barreiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

6-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escriurário Judicial, *Jorge Manuel Correia Mendes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 834/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Teixeira Leite, casado, nascido em 4-2-40, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, filho de António Pinto Leite e de Maria da Conceição Teixeira, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, Prédio Norton de Matos, bloco C, 7.º, direito, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

3-11-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — No processo comum n.º 1430/91, 3.ª Secção, em que é arguido José Francisco Almeida Borges, casado, comerciante, filho de Francisco Bento Borges e de Emília Tília Ferreira de Almeida Borges, natural de Cedofeita, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 3852041, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Luzia, 901, 6.º, D, Porto, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

28-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — No processo comum n.º 56/92, 2.ª Secção, em que é arguido Custódio Pereira de Almeida, solteiro, empregado comercial, nascido em 28-6-60, em Cabo Verde, filho de José Ferreira de Almeida e de Júlia Mendes Furtado, bilhete de identidade n.º 16056388, residente na Rua da Chavinha, 335, Valadares, Vila Nova de Gaia, pelo crime de burla, previsto no art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código Penal, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do

Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — No processo comum n.º 966/91, 2.ª Secção, em que é arguido David Rutter, casado, empresário, filho de Tom Rutter e de Toyce Rutter, nascido em 17-12-50, em Ecclesfield, Sheffield, com última residência conhecida na Rua do Avilho, 517, 1.º, Custódias, Matosinhos, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

26-10-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 951/91, que o Ministério Público move contra a arguida Dulce Helena de Carvalho Araújo Pereira Xavier, divorciada, comerciante, nascida em 17-4-61, natural de Vitória, Porto, filha de Ernesto de Carvalho Pereira e de Maria Dulce de Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 3965220, emitido em 7-5-86 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Urbanização de Vila d'Este, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

23-10-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto correm termos uns autos de processo comum n.º 1064/91, que o Ministério Público move contra o arguido Joel Fernando Santos Monteiro, casado, manobrador, nascido em 14-12-59, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, filho de Francelino Ferreira Monteiro e de Maria Helena Lopes dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 7848669, emitido em 12-7-86 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua da Bélgica, 2681 Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal e ainda com a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal e cheques.

28-10-92. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 1018/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida Conquistador, L.ª, movem ao arguido Michel Jaques Henri Dujardin, casado, administrador, filho de Joseph Victor Dujardin e de Valentina Ryckewaert, nascido em 4-6-34, na freguesia de Ronbaix, França, e com a última residência conhecida no Edifício Tridente, bloco C, 14.º, direito, Faro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 28-10-92, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado código); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro de Carvalho Taxa.* — Pela Escrivã-Adjunta, *Julietta Faria Teixeira*.

Anúncio. — No processo comum n.º 798/91, 2.ª Secção, em que é arguido José Eduardo Seixas Ribeiro, separado, comerciante, nascido em 5-4-62, natural de Campanhã, Porto, filho de Eduardo Ribeiro e de Joaquina Conceição T. Seixas, e com última residência conhecida na Avenida de D. João I, 361, Rio Tinto, Gondomar, portador do bilhete de identidade n.º 58149308, de 5-5-89, de Lisboa, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

4-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assintura ilegível.)*

Anúncio. — No processo comum n.º 190/92, 2.ª Secção, em que é arguido Paulo Jorge da Rocha Pires Cardoso, filho de Rodrigo C. Pires Cardoso e de Maria Celeste N. P. Cardoso, natural de Moçambique, nascido em 26-2-65, portador do bilhete de identidade n.º 7117645, de 8-1-87, de Lisboa, com última residência conhecida em Vila Nova, Baltar, Paredes, pelo crime de cheque sem provisão, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com os efeitos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, sendo ainda decretada a proibição de o mesmo arguido obter o bilhete de identidade e o certificado do registo criminal.

6-11-92. — O Juiz de Direito, *António José Ferraz de Freitas N.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assintura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 9934/92, pendentes na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o arguido Porfírio Coelho da Silva, filho de Arménio Domingues Silva e de Ermelinda da Silva Coelho, nascido a 10-12-62, na Póvoa do Varzim, bilhete de identidade da PSP n.º 4625/35326, com última residência conhecida na Rua do Dr. Silveira Campos, 53, Póvoa do Varzim, por ter cometido o crime previsto e punido nos arts. 296.º, 297.º, n.º 1, al. f), 30.º, n.º 2, e 78.º, n.º 5, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos a que aludem os n.ºs 1 e 3 do citado art. 337.º, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no DR do presente anúncio, bem como a proibição de obtenção de determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto dos bens do arguido, na totalidade ou em parte, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Nuno de Melo Gomes da Silva.* — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 9612/91, em que é arguido José Júlio de Jesus Silva, solteiro, ajudante de motorista, natural de Alcântara, Lisboa, onde nasceu, a 2-12-57, filho de Fernando Manuel da Silva e de Rosete de Jesus Silva, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 64, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por no referido processo ter sido recebido contra ele acusação imputando-lhe a autoria material de um crime previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 27-10-92, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º do Código Penal) e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

30-10-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito.* — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

Anúncio. — Ana Maria Barata de Brito, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 552/91, em que é arguido João Ferreira dos Santos, natural de Angola, onde nasceu, a 1-9-71, filho de António Ferreira dos Santos e de Alexandrina Cussinja, com última residência conhecida na Rua A, 30, Estrada Militar, Casais de Santa Filomena, Amadora, por no referido processo ter sido recebida contra

ele acusação imputando-lhe a co-autoria de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 27-10-92, declarado contumaz, implicando-lhe a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, ficando suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido (art. 336.º do Código Penal) e decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-92. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Rosário L. Silva Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto faz saber que no processo comum n.º 91/92, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo, em que é arguido Maximino Soares Leite Ferreira, solteiro, motorista, nascido a 16-12-63, em Miragaia, Porto, filho de Joaquim Ferreira e de Maria de Lurdes Soares Leite, com última residência na Rua dos Mártires da Liberdade, 286, 1.º, direito, Porto, por haver cometido um crime de furto qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 22.º, 23.º, 74.º, 297.º, n.º 1, al. g), e 2, al. d), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 22-10-92, para além das restrições contidas no art. 336.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando-lhe ainda vedada a obtenção junto de quaisquer autoridades públicas ou administrativas dos seguintes documentos ou a sua revalidação: carta de condução de quaisquer veículos, bilhete de identidade, cartão de contribuinte, licença de caça ou pesca, licença de uso e porte de arma de qualquer natureza e suspensão dos termos ulteriores processuais até à apresentação ou detenção do arguido.

26-10-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — O Escriutário, *Amílcar de Moura Sena*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-10-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 172/91, que o Ministério Público move contra Ludovina da Conceição Alves Dias, solteira, doméstica, nascida a 25-1-51, em Famalicão, filha de Manuel José Dias e de Rosa Alves, com última residência na Rua da Ponte Nova, 6, Porto, e outros, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia e os seus efeitos.

2-11-92. — O Juiz de Direito, *António Ferreira Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. Pedro Álvaro Donas Botto Fernando, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 307/91, da 2.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Santa Marinha dos Santos, casado, leiloeiro, portador do bilhete de identidade n.º 6064053, emitido em 27-4-87, nascido em 23-5-42, em Almada, filho de Querubim Pinto Ferreira dos Santos e de Teresa Rodrigues Santa Marinha, com a última residência conhecida na Rua de João das Regras, 15, em Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvaro Donas Botto Fernando*. — O Adjunto, *Vítor Manuel Barata Delgado*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 3-11-92, proferido nos autos de processo comum n.º 55/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Martins, solteiro, desempregado, nascido em 19-2-59, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Ernesto Fernando de Sousa Martins e de Maria Moreira de Jesus Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3706221, de 25-3-87, de Lisboa, residente na Rua da

Linda Aurora, 20, Ermesinde, foi cessada a situação de contumácia em que se encontrava, uma vez que o mesmo se apresentou em tribunal.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Tavares*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Fica o arguido João Paulo de Sousa Moreira, casado, trolha, nascido a 21-6-68, filho de Ernesto Esteves Moreira e de Belandina dos Anjos de Sousa, natural de Beleiras, Gaviéria, Arcos de Valdevez, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Central, 23, Vilela Seca, Chaves, no processo comum n.º 20/92, em que é autor o Ministério Público, pelo crime de que vem acusado de furto e falsificação, previsto e punível pelos arts. 296.º, 228.º, n.º 1, al. a), 2, e 229.º, n.º 3, do Código Penal, notificado de que, por despacho de 2-10-92, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais, tendo-lhe sido nomeadamente retirado o bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões junto das conservatórias e cartórios notariais.

A declaração da contumácia termina logo que o arguido se apresenta em juízo.

2-10-92. — O Juiz de Direito, *António Guerra Banha*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

Anúncio. — Fica o arguido Manuel Dias da Cruz, casado, agricultor, nascido a 6-1-45, filho de Joaquim Gonçalves da Cruz e de Glória Dias, natural de Zebral, residente em Antigo, freguesia de Serraquinhos, Montalegre, com última residência conhecida em Antigo, Serraquinhos, Montalegre, no processo comum n.º 35/92, em que é autor o Ministério Público, pelo crime de que vem acusado de homicídio na forma tentada (arts. 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal), notificado de que, por despacho de 4-11-92, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais, tendo-lhe sido nomeadamente retirada a obtenção de quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

A declaração de contumácia termina logo que o arguido se apresenta em juízo.

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Alberto de Jesus Sobrinho*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Prazeres Pais, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Águeda, faz saber que, por despacho de 30-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 214/92, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Tomé Figueiredo de Melo, industrial, nascido a 20-3-66, filho de José Soares de Mello e de Laura Maria Rodrigues Tomé de Figueiredo Mello, portador do bilhete de identidade n.º 7299425, com última residência conhecida em Murte, Cantanhede, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), nomeadamente a proibição de obtenção de documentos, a realização de actos junto das conservatórias, cartórios, repartições de finanças, Câmara Municipal de Cantanhede, bem como junto da Direcção-Geral de Viação, governo civil, CICC e Junta de Freguesia de Murte.

4-11-92. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Prazeres Pais*. — A Adjunta, *Maria de Fátima Castro C. Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 388/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 2-11-92, foi o arguido Domingos José Gonçalves Vaz, casado, comissionista, nascido a 20-1-54, natural de São Vicente, Braga, filho de Fernando Artur Vaz e de Belmira Gonçalves Marques Vaz, com a última residência conhecida na Rua de Júlio de Lima, 3, Braga, por haver cometido um crime de consumo de droga, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, declarado contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para o arguido a anulabilidade de todos os negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

5-11-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 544/92, do 2.º Juízo, 2.ª Secção, por despacho de 2-11-92, foi a arguida Carla Alexandra da Cunha Coelho Galvão, solteira, empresária, nascida a 16-8-71, natural de Massarelos, Porto, filha de António da Silva Coelho Galvão e de Alexandrina Maria Alves da Cunha, com a última residência conhecida na Rua de Oslo, 135, 4.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz (art. 336.º do Código de Processo Penal), o que, consequentemente, implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial e ainda a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas após tal declaração (art. 337.º do mesmo Código).

4-11-92. — O Juiz de Direito, *José Carlos Dinis Machado da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Manuela Gomes da Silva Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito da comarca de Bragança, faz saber que pela 3.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 88/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Letra Lavadouro, casado, comerciante, nascido a 31-5-62, filho de Adérito Joaquim Lavadouro e de Maria Dulce Melo Letra, natural da freguesia de Angola, com última residência conhecida na freguesia de Nogueira, desta comarca, e actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais celebrados após esta data.

Com vista à desmotivação, foi o mesmo proibido de obter bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte e efectuar registos em repartições públicas.

30-9-92. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins*. — A Escriutária, *Maria da Natividade Mora*.

Anúncio. — O Dr. Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares, juiz de direito na comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 1-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 425/91, 1.ª Secção, em que é arguido José Joaquim Mendes dos Santos, solteiro, servente de trolha, nascido a 20-4-70, filho de José dos Santos e de Adozinda dos Anjos Mendes, natural da freguesia da Sé, Bragança, e residente no Bairro do Fundo de Fomento da Habitação, Coxa, bloco F, entrada 3, 3.º, direito, Bragança, acusado por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), por referência ao art. 296.º, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por se ter apresentado em juízo.

1-10-92. — O Juiz de Direito, *Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazado*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — O Dr. António Álvaro Leite de Melo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 116/91, pendente na única Secção de Processos, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Ricardina Simas Pereira de Oliveira, viúva, doméstica, nascida em 19-3-38, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Deolinda Simas, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 64, rés-do-chão, Alhos Vedros, Moita, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida, por despa-

cho de 6-10-92, declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, proibição de a mesma obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

8-10-92. — O Juiz de Direito, *António Álvaro Leite de Melo*. — O Escrivã-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 22-10-92, proferido nos autos de processo comum singular n.º 177/92, da 2.ª Secção da secretaria judicial desta Comarca, correm termos contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, casado, comerciante, nascido a 11-7-64, filho de António Augusto Correia e de Ermelinda Conceição Pereira, natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, com última residência conhecida na Avenida de Nuno Álvares Pereira, 13, Macedo de Cavaleiros, e ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, com todas as consequências legais, previstas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo ainda proibido de obter e renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, obter certidões de quaisquer repartições públicas, efectuar quaisquer registos em repartições públicas e requisitar cheques.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *José Alberto Vaz Cabreto*. — A Escriutária Judicial, *Amarília Gonçalves Pereira do Rio*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 73/90, que o Ministério Público move contra o arguido Ângelo Gomes Lopes, solteiro, trabalhador-estudante, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido a 16-12-70, filho de Ângelo Ferreira Lopes e de Natália da Conceição Gomes Batista, titular do bilhete de identidade n.º 9692025, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 25-11-87, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Alameda da Conchada, 24, 1.º, desta cidade de Coimbra, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo art. 36.º do Dec. 430/83, de 13-12, e que fora declarado contumaz por despacho de 12-12-90, foi, por despacho de 26-6-92, declarada cessada a situação da contumácia por ter sido satisfeita a condição suspensiva no art. 3.º, n.ºs 1 e 4, da Lei 23/91, de 4-7.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 186/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes de Brito, casado, gerente comercial, nascido a 23-4-62, natural da freguesia de São Martinho, concelho da Covilhã, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes Figueiredo Gomes de Brito, portador do bilhete de identidade n.º 4449780, de 9-6-88, do CICC, de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional da Covilhã, declarado contumaz por despacho de 4-10-91, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, com a redacção dada ao último preceito pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi ao mesmo, por despacho de 23-9-92, declarada cessada a situação de contumácia em virtude de desistência de queixa por parte do ofendido, José Carlos Costa Alves Nogueira.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivã-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 579/91, que o Ministério Público e a ofendida INÓ-Supermercados, S. A., movem contra o arguido Hugo Manuel Tavares Colares Pinto, solteiro, artesão, nascido a 28-7-56, natural de Ovar, filho de António

Hugo da Cruz Colares Pinto e de Guadalupe Conceição Tavares Colares Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 3323484-1, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 18-9-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Ingote, Eiras, Coimbra, acusado pela prática de dois crimes de cheque sem cobertura, previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13-7-92, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter ou renovar a sua carta de condução ou passaporte e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 17/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Carlos Martins Antunes, solteiro, aprendiz de marceneiro, nascido a 27-3-72, natural de Ribeira de Frades, Coimbra, filho de Carlos Alberto Antunes das Neves Salgueiro e de Maria Manuela Martins, titular do bilhete de identidade n.º 10149762, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 9-1-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Fernão Magalhães, 64, Coimbra, acusado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1-6-92, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

3-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 19/92, que o Ministério Público e o ofendido Manuel Rodrigues Fernandes Semedo, residente na Rua de Francisco A. Dinis, Luso, Mealhada, movem contra o arguido Carlos Alberto Soares, solteiro, fotógrafo, nascido a 6-5-53, natural da freguesia e concelho da Mealhada, filho de pai natural e de Maria Odete Soares, titular do bilhete de identidade n.º 6360260, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 9-2-82, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Cerveira Lebre, 75, Mealhada, Anadia, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 12 do corrente mês de Junho, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

16-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 45/92, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Duarte da Costa Vilela Gomes Afonso, casado, vendedor, nascido a 5-9-51, natural de Poiães, Peso da Régua, filho de Belmiro Lopes Vilela e de Maria Augusta da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6366952-8, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 8-1-88, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de João Villaret, lote 1, 4.º, C, Venda Nova, Falagueira, Amadora, comarca de Lisboa, acusado pela prática de dois crimes de burla sob a forma tentada, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos arts. 313.º, n.º 1, 22.º e 23.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 16 do corrente mês de Junho, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

3-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 48/92,

que o Ministério Público e a ofendida P. F. A. — Preservatrice Foncière T. I. A. R. D. — Compagnie d'Assurances, com sede em França e delegação geral na Rua de Rodrigo da Fonseca, 41, Lisboa, movem contra o arguido Armando Manuel da Silva, casado, funcionário dos CTT, nascido a 28-2-57, natural da Póvoa de Lanhoso, filho de António Maria da Silva e de Maria da Conceição da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5901413, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 14-2-85, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 36, Bairro Sopovo, Riachos, Torres Novas, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo, por despacho de 10 corrente mês, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a proibição de obter ou renovar carta de condução ou passaporte, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 103/92, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Figueiredo Gomes Brito, casado, comerciante, natural de São Martinho, Covilhã, nascido a 23-4-62, filho de José Augusto Gomes de Brito e de Maria Alexandra Nunes Figueiredo Gomes de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 4449780, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 9-6-88, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro António Pedroso dos Santos, 20, Covilhã, acusado pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo, por despacho de 15 do corrente mês de Junho, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

17-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 115/92, que o Ministério Público e o ofendido Luís Alberto Dutra Santos Figueiredo, residente na Rua de Carlos Seixas, 223, 7.º, esquerdo, Coimbra, movem contra a arguida Maria de Fátima Almeida Marcelino Paiva, casada, natural de São Fernando, Aveiro, nascida a 25-8-68, filha de Manuel de Oliveira Paiva e de Preciosa da Conceição de Almeida Marcelino, titular do bilhete de identidade n.º 10206339, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 17-8-89, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro do Ingote, bloco 18, 1.º, esquerdo, Eiras, Coimbra, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 10-7-92, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, a proibição de obter ou renovar carta de condução ou passaporte e de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14-7-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 151/92, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Nandim Nazaré Bento Aniceto, solteiro, natural de Moçambique, nascido a 23-3-56, filho de Agostinho Aniceto e de Maria Custódia Bento Aniceto, titular do bilhete de identidade n.º 7459676-4, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 11-8-76, ausente em parte incerta do estrangeiro, com última residência conhecida em Vale do Seixo, Estrada de Eiras, Coimbra, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 do corrente mês de Maio, nos termos do art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração im-

plica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial, bem como a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais.

29-5-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 205/92, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel dos Santos Simões, casado, analista de sistemas, natural da freguesia de Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido a 15-11-57, filho de João Martins Simões e de D.ª Iria Andrade dos Santos Iria, titular do bilhete de identidade n.º 4192296, emitido pelo CICC, de Lisboa, em 6-7-90, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Teodoro, 6, Coimbra, acusado pela prática de crime de violação de arresto, previsto e punido pelo art. 397.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12 do corrente mês, declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial e a proibição de obter documentos e praticar actos jurídicos em repartições oficiais, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

17-6-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 579/91, que o Ministério Público move contra o arguido Arlindo José Alexandre dos Santos, solteiro, empregado da construção civil, nascido em 25-4-63, em Rio de Vide, Miranda do Corvo, filho de Mário dos Santos Amaro e de Maria Glória Alexandre, portador do bilhete de identidade n.º 7300697, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Portela do Mondego, Vivenda Mariázinha, Coimbra, por haver cometido um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido nos termos do art. 177.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 687/91, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Ferreira Neves, divorciado, comerciante, nascido em 30-12-40, em Santiago da Guarda, Ansião, filho de Manuel Ferreira Neves e de Ermelinda de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 6536665, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Vale Rosal, 5, Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, carta de caçador, respectivas revalidações, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

8-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 763/91, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel dos Santos Simões, casado, comerciante, nascido em 15-11-57, em Coimbra, filho de João Martins Simões e de D.ª Iria Andrade dos Santos Iria, portador do bilhete de identidade n.º 4192296, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Teodoro, 6, em Coimbra, por haver cometido um crime previsto e

punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

1-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 764/91, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Carvalho dos Santos Avela, casado, motorista, nascido em 7-12-37, em Assafarge, Coimbra, filho de Albino dos Santos Avela e de Maria de Jesus Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 2424995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Assafarge, Abrunheira, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, respectivas revalidações, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 40/92, que o Ministério Público move contra a arguida Monica Elisa del Santi Rodrigues Pandolfo, casada, doméstica, nascida em 18-2-63, em São Paulo, Brasil, filha de Júlio José Rodrigues e de Ester del Santi Rodrigues, portadora do passaporte n.º 666323, emitido em São Paulo, Brasil, e com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 139, 1.º, esquerdo, São Martinho do Bispo, em Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibida de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

3-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 60/92, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Mendes Teixeira, solteiro, carpinteiro, nascido em 13-1-67, em Coimbra, filho de Artur Manuel Marto Teixeira Mendes e de Odete da Luz dos Santos Simão Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 07878582, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Degraças, Soure, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

1-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — No processo comum (tribunal singular) n.º 137/92, pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Car-

los Alberto da Silva Hernandez, casado, gerente comercial, filho de Mário Alberto da Silva Hernandez e de Lúcia Amélia da Silva Hernandez, nascido em 7-1-47, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Évora, portador do bilhete de identidade n.º 10389009, emitido em 30-4-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, em Coimbra, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 4-6-92, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, respectivas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

12-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escriturário Judicial, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 153/92, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Teixeira, solteiro, padreiro, nascido em 20-5-59, em Miragaia, Porto, filho de Maria José Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 5932331, emitido em Lisboa, com última residência conhecida em Caneiro, Madalena, Chaves, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 300.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

25-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pela 1.ª Secção do 3.º Juízo desta comarca de Coimbra, no processo comum n.º 169/92, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Silva Hernandez, casado, gerente comercial, nascido em 7-1-47, em Santo Antão, Évora, filho de Mário Jorge Gonçalves Hernandez e de Lúcia Amélia da Silva Hernandez, portador do bilhete de identidade n.º 10389009, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Casa Branca, 36, 1.º, esquerdo, em Coimbra, por haver cometido um crime previsto e punido pelo § 1.º do art. 22.º, do Dec.-Lei 33 725, de 21-6-44, foi o mesmo declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); fica proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

3-6-92. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — A Escriturária Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, da comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular registado sob o n.º 909/89, que o Ministério Público move contra Margarida Maria Costa Fonseca Martins Garcia, casada, empregada de balcão, nascida em 8-3-64, natural de Fornos de Macieira, Mangualde, filha de José Fonseca e de Maria Arlete Marques Costa, com última residência conhecida na Fonte da Talha, rés-do-chão, Coimbra, a qual se encontra acusada pela prática de um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, foi à arguida, por despacho de 19-6-92, declarada cessada a contumácia.

29-6-92. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias C. Marques Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O Dr. Rui Barreiros da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum singular n.º 462/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo da Costa Neves, casado, comerciante, nascido em 22-2-53, natural de Bougado (Santiago), Santo Tirso, filho de Manuel Dias da Costa Neves e de Alice Maia da Costa Reis, com última residência conhecida em Outeirinho, Santiago do Bougado, Santo Tirso, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 24 do corrente mês de Setembro, declarada cessada a situação de contumácia, aplicada por despacho de 28-2-92, em virtude de ter havido desistência da queixa e sítio declarado extinto o procedimento criminal.

24-9-92. — O Juiz de Direito, *Rui Barreiros da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Albertino Madeira Peres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 2-10-92, proferido nos autos de processo comum n.º 127/92, 1.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Cordeiro de Almeida, solteiro, maior, nascido na freguesia e concelho do Montijo, e com última residência conhecida na Rua de D. Francisco de Azambuja, 15, Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5222940, de 10-9-84, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código do Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas, nos termos do art. 337.º do citado Código.

2-6-92. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Escriturária, *Rosa Maria Teixeira Castro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 433/92, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel de Sousa Neves Pereira, casado, fornecedor de material de confecção, filho de João Neves Pereira e de Joana Mendes de Sousa Neves Pereira, natural de São Sebastião, Loulé, onde nasceu, em 9-5-51, portador do bilhete de identidade n.º 1285332, emitido em 26-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Berlim, 25 e 27, em Faro, por haver cometido o crime previsto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2-10-92, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal).

7-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Afonso de Moura Santos*. — A Escriturária Judicial, *Maria Eugénia Torres*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito do 4.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 253/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Mendes Ferreira, casado, industrial, residente em São Vicente, Pombal, nascido a 22-1-51 na freguesia de Vermoim, Pombal, filho de Armindo Ferreira e de Adelina Mendes, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-10-92, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-10-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1049, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Américo Lopes David, casado, empregado de comércio, residente na Estrada dos Marinheiros, 74,

3.º, C, em Leiria, filho de Joaquim Lopes David e de Maria de Jesus Lopes, nascido a 7-12-47 em Marrazes, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 1459591, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-9-92, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como proibição de obtenção de quaisquer certidões ou quaisquer outros documentos e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, e ainda o arresto de toda a qualquer importância depositada em contas bancárias.

8-10-92. — O Juiz de Direito, *Inocêncio da Silva Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália de Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 43/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Mendes Ferreira, casado, industrial, nascido a 22-1-51 em Santiago de Litém, Pombal, filho de Avelino Ferreira e de Adelina Mendes, e residente em Vermoil (São Vicente), Pombal, acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 2-10-92, declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4-10-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 132/92, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido Fernando Manuel Marques Ferreira, filho de Fernando Ferreira e de Rosária Marques Pereira, nascido a 25-3-69, natural de Atouguia, Ourém, ausente em parte incerta, com última morada conhecida em Pinhel, Atouguia, Ourém, por haver cometido o crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, al. a), da Lei 30/87, de 7-7, na redacção do § único da Lei 89/88, de 5-8, foi, por despacho de 25-9-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

1-10-92. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta Interina, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) n.º 191/91, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público instaurou contra o arguido José Armando Lemos Teixeira, casado, empregado de escritório, nascido em 20-12-48, no concelho do Porto, filho de João dos Santos Teixeira e de Maria de Jesus Lemos Teixeira, ausente em parte incerta e com última morada conhecida em Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punível pelas disposições combinadas dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 25-9-92, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; proibição de obtenção e renovação da carta de condução e passaporte, bem como do bilhete de identidade, certificado de registo criminal ou de qualquer certidão; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

1-10-92. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Gonçalves Soares Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Cecília de Oliveira Marto Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Dias da Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 357/91, da 2.ª Sec-

ção do 4.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Teófilo Manuel Mendes Pires, casado, comerciante, nascido a 14-3-55, natural de Castanheira de Pera, filho de José Pires e de Maria de Lurdes Mendes portador do bilhete de identidade n.º 4413380, de 10-9-87, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Vale de Figueiras, Castanheira de Pera, e actualmente em parte incerta, que, por despacho proferido em 6-7-92, lhe é declarada a contumácia, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), Dec. 13 004, de 12-1-27, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7-10-92. — A Juíza de Direito, *Anabela Dias da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-1-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 48/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia referente ao arguido Fustmann Herbert, divorciado, nascido a 8-12-19, natural da Alemanha, filho de Josegh Fustmann e de Maria Fustmann, reformado, com última residência conhecida em Castelo, Salir, Loulé, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal.

7-10-92. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 320/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Eliseu Cabeceira Martins de Sousa, casado, nascido a 23-2-51 em São Pedro, Faro, filho de José Martins de Sousa e de Maria da Boa Hora Viegas Cabeceira, contabilista, com última residência conhecida na Rua de Ataíde de Oliveira, 97, 7.º, C, Faro, por haver cometido crime, previsto e punido pelo art. 151.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-10-92. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-9-92, proferido nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 390/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mama Siré Turé, solteiro, nascido a 10-1-57, na Guiné-Bissau, filho de Califa Turé e de Mariama Sané, pintor, com última residência conhecida numa obra da Quinta do Romão, Quarteira, por haver cometido crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 31, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º do Código Penal, com as seguintes consequências: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração; proibição de o arguido obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-10-92. — Por delegação do Juiz, o Secretário Judicial, *João Maria Martins da Silva*. — A Escrivã Judicial, *Maria José da Silva Carvalho Oliveira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — O Dr. Carlos António Paula Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que, por despacho de 20-10-92, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 745/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, que o magistrado do

Ministério Público move contra o arguido Gastão Simões Sousa Boucinha, solteiro, nascido a 20-2-59, marceneiro-carpinteiro, natural de Angola, filho de Jaime Dias Sousa Boucinha e de Maria Luísa Simões, portador do bilhete de identidade n.º 8618433, emitido em 19-6-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Codivel, lote 30, rés-do-chão, Odíveas, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, de harmonia com o disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica a proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, certidões e efectuar registos junto de autoridades públicas.

29-10-92. — O Juiz de Direito, *Carlos António Paula Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Almeida*.

Anúncio. — O Dr. José Miguel Pereira da Rocha, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 3.º Juízo, 1.ª Secção, faz saber que, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 23-10-92, proferido nos autos de processo penal comum singular registados sob o n.º 245/91, em que é ofendido António João Marques Bila, movido contra Hélder António Viveiros Penha, filho de António da Silva Penha e de Teresa de Jesus Viveiros Penha, portador do bilhete de identidade n.º 10610395, de 5-7-85, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, lote JL, rés-do-chão, frente, Ponte da Bica, Caneças, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, al. c), d) e h), e 298.º, n.º 2, todos do Código Penal (furto qualificado) e pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (introdução em lugar vedado ao público), foi declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *José Miguel Pereira da Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pedro Simões*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OBRAS

Anúncio. — Maria José Marques da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 728/90, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Isabel Marcelino São Pedro, com residência em parte incerta e a última conhecida na Rua do Visconde Moreira Rey, Vivenda Irene, rés-do-chão, Carnaxide, tendo sido declarada contumaz em 31-1-92, com a inibição de praticar actos nos termos do art. 337.º, n.º 3, por despacho de 3-7-92, foi declarado nulo aquele despacho por força do disposto no art. 2.º, n.º 2, do Código Penal e face ao Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

28-9-92. — A Juíza de Direito, *Maria José Marques da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Espírito Santo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo n.º 378/91, da 2.ª Secção do 3.º Juízo, por crime de furto qualificado na forma tentada, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Melo Lopes, filho de Avelino Lopes e de Maria Carolina de Jesus Lopes Melo, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 4-11-56, solteiro, com última morada conhecida na Rua de Gil Vicente, 25, rés-do-chão, esquerdo, em Queijas, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito.

Assim, nos termos dos arts. 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi declarado o arguido António Manuel Melo Lopes contumaz.

Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

2-10-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — O Escrivão Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Espírito Santo, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 54/90,

desta Secção e Juízo, por crime de furto simples, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Gustavo dos Reis Borges, natural de Cabo Verde, nascido em 2-11-58, filho de Manuel Reis Borges e de Matilde Gomes Borges, com última morada conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 43, Bairro Novo, em Almada, o qual foi declarado contumaz por despacho de 21-11-90.

Nos termos da al. f) do art. 1.º da Lei 23/91, de 4-7, foi declarada aministiada a infracção imputada ao arguido e, em consequência, declarado extinto o procedimento criminal, por despacho de 18-9-92.

Assim, foi julgada cessada e de nenhum efeito a declaração de contumácia.

30-9-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Espírito Santo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Serra Coelho Ramalho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 111/92, 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel António Teixeira Neves, casado, industrial, filho de Manuel Francisco Neves e de Olívia da Conceição Teixeira, nascido em 13-11-59 em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3990921, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 31-8-92, residente em Portela, Oliveira de Azeméis, e actualmente ausente em parte incerta, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 1-10-92, proferido nos autos supra-referenciados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-10-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrível Cravo Roxo*. — O Oficial de Justiça, *Firmino dos Santos Lontro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — O Dr. António Luís Caldas de Antas de Barros, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que nos autos de processo comum n.º 22/92, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, o arguido Fernando dos Santos Montoya, casado, vendedor ambulante, nascido a 12-12-57 em Culheredo, Corunha, Espanha, filho de João dos Santos Montoya e Ermelinda Montoya, titular do bilhete de identidade n.º 335510313, emitido em 8-11-90 pela Direcção-Geral da Polícia Espanhola, residente em Conoluzo, Vilaboa, Corunha, Espanha, e com residência accidental no lugar da Pedreira, Argivai, Póvoa de Varzim, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. f), *in fine*, do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-6, é por esta forma notificado que, por despacho de 21-5-92, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a inerente suspensão dos termos ulteriores dos presentes autos até à apresentação ou à detenção do notificando.

Tal declaração implica para o notificando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela declaração.

22-5-92. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Béco*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 131/92, da 3.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Pinheiro da Rosa, casado, motorista, nascido a 22-9-50 em Ponte de Lima, filho de António de Ramos Armada e Sofia do Vale, com última residência conhecida na Rua de Cesário Verde, Paradelas, Trofa, Santo Tirso, por haver cometido um crime de posse e consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi, por despacho de 27-10-92, este arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

30-10-92. — O Juiz de Direito, *Evaristo José Freitas Vieira*. — A Escriutária, *Maria Fernanda Matias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO SABUGAL

Anúncio. — Por despacho de 24-9-92, proferido nos autos de processo de contumácia n.º 37/B/90, a correr termos pela Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca do Sabugal, foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal contra o arguido António Paiva Fernandes, casado, agente de vendas, nascido a 20-5-43, natural de São Sebastião, Setúbal, filho de Francisco António Fernandes e de Maria Manuela Paiva, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Viana, 7, 3.º, esquerdo, São Domingos de Benfica, Lisboa, e actualmente em parte incerta, e declarada cessada a contumácia declarada por despacho de 15-3-91.

7-10-92. — A Juíza de Direito Auxiliar, *Elsa de Jesus Coelho Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martinho Marques*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 823/91, pendente na 2.ª Secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto de Paiva Inácio, nascido em 18-7-49, na freguesia das Mercês, Lisboa, filha de José Inácio Júnior e de Maria Alda da Conceição de Paiva Inácio, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 353266, emitido em 20-2-79 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Carlos Melo, lote 269, Sobreda da Caparica, Almada, por ter sido recebida a acusação imputando-lhe a autoria de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e de um crime agravado de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do mesmo Dec. 13 004, foi o mesmo, por despacho de 3-11-92, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter ou renovar quaisquer documentos junto das repartições públicas, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

5-11-92. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Duarte Brandão*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Clara Barata Campino*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — Faz saber que, por despacho de 6-10-92, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 51/92, a correr termos neste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Acácio Barata dos Santos, casado, marceneiro, nascido em 20-8-50, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Felismina dos Prazeres, natural do Socorro, Lisboa, com a última residência conhecida em Brejos do Barco, Cambas, Oleiros, actualmente ausente em parte incerta de França, portador do bilhete de identidade n.º 4683612, de 4-9-89, por Lisboa, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e puníveis pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data; proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços de notariado; proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e certificado de registo criminal.

8-10-92. — O Juiz de Direito, *Luís Filipe Brites Lameiras*. — O Escrivã-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 73/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, filho de António Alves da Silva e de Ana Cândida Barbosa Neto, natural de Burgães, Santo Tirso, onde nasceu, em 20-12-54, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 3155780, emitido em 27-12-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 432, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 3-11-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após aquela declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 289/92, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Mário José dos Santos Aurora, filho de José Aurora e de Luísa Martins dos Santos, natural de Póvoa de Varzim, onde nasceu, em 11-6-68, solteiro, marítimo, titular do bilhete de identidade n.º 8470912, emitido em 5-5-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Alegria, 264, Caxinas, Vila do Conde, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o referido arguido, por despacho de 3-11-92, declarado contumaz.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação em juízo do arguido e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após aquela declaração, bem como a proibição de obtenção de quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória, notariado ou arquivo de identificação, bem como de passaporte.

3-11-92. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escrivã-Adjunto Interino, *Silvério Dias da Cruz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Pelo presente se torna público que os autos de processo comum singular n.º 411/91, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jorge de Castro Cunha, casado, industrial, filho de Silvano da Cunha e de Maria Amélia de Castro, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, nascido no dia 26-8-51, portador do bilhete de identidade n.º 2852637, de 7-11-88, emitido em Lisboa, com a última residência conhecida no lugar de Brandião, freguesia de Gondar, Guimarães, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de cheque sem provisão [arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27], por despacho de 2-11-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

2-11-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 125/92, da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alexandre Julien Erauw, filho de Erauw Françoise e de Vierstraete Elionora, natural de Tourhout, Bélgica, nascido no dia 12-8-49, industrial, passaporte SN 067733, da Comunidade Europeia, e com a última residência conhecida no lugar de Meães, freguesia de Louzado, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27), por despacho de 3-11-92, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou

registos junto de qualquer notariado, conservatória ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

5-11-92. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Amorim Arantes Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Costa Carvalho Abreu*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despacho do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa de 29-10-92:

Maria Margarida Duarte de Miranda Marques, escriturária-dactilógrafa de nomeação definitiva do quadro desta Faculdade — autorizada a retomar funções, em regime de tempo completo, a partir de 1-11-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-10-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

Editai. — Faz-se público que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital, a lista de selecção e ordenação dos candidatos ao concurso para o recrutamento de um assistente estagiário para a Secção com Gestão Autónoma da Área da Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 188, de 17-8-92 (ref.ª 9/92).

O local de afixação é na Repartição de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, 2825 Monte de Caparica, podendo ser consultada nas horas normais de expediente.

3-11-92. — O Director, *Rui M. B. Ganho*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Conforme preceitua o n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, foram celebrados contratos administrativos de provimento com:

Aníbal da Costa Guerra.
António Silva Santos.
Artur Pires Barata.
Carlos Alberto Ferreira Moreira do Carmo.
Fernanda da Conceição Moreira Jorge.
José António Figueiredo Lé.
José de Jesus de Carvalho.
José Manuel Pinto Barbosa.
Maria Rosa dos Santos.
Moisés Fernandes Sampaio.

Aviso. — Para os efeitos previstos na al. c) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, foi rescindido a partir de 24-10-92, por Carlos Alberto Abreu dos Santos, o contrato de trabalho a termo certo que havia celebrado por um ano.

16-11-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 148/92-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foi considerado tacitamente visado pelo TC, nos termos do n.º 4 do art. 15.º da Lei 86/89, de 8-9, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, entre esta Câmara Municipal e Albino Jorge Domingues, com a categoria de auxiliar administrativo, pelo prazo de um ano, com início em 19-8-92.

28-10-92. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, fica notificado o cantoneiro de limpeza Carlos Manuel Marcelino Borracheiro de que contra ele correm seus termos uns autos de processo disciplinar que lhe foram instaurados por infracção do dever de assiduidade.

De acordo com a mesma disposição legal, é-lhe fixado o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, para contestar, querendo, a acusação que, por tal infracção, lhe foi deduzida e se encontra à sua inteira disposição no Serviço de Averiguações do DHURS, com sede na Rua de D. Luís I, 10, nesta cidade.

9-11-92. — O Chefe de Serviços de Limpeza, servindo de instructor, *Marino Coutinho Silva*.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Aviso. — *Notificação de despacho em processo disciplinar de funcionário ausente em parte incerta.* — Nos termos dos arts. 69.º e 72.º, n.º 4, e para efeitos do disposto no art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica por este meio notificado José António Ramos Neves, auxiliar administrativo (guarda) CPC, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar instaurado por falta de assiduidade lhe foi aplicada a pena de demissão.

16-11-92. — O Director do Departamento, *Aires de Jesus Ferreira Pinto*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELECTRICIDADE, ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso. — O Doutor José Vieira de Carvalho, professor universitário e presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Electricidade, Águas e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público, de harmonia com a deliberação do conselho de administração de 27-1-92 que foi efectuado o seguinte contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início em 1-4-92, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10:

Vitor António da Silva Martins — para exercer funções inerentes à categoria de operário qualificado. (Visto tácito do TC, 17-7-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Vieira de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 14-10-92, foi celebrado, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, contrato de trabalho a termo certo, por conveniência de serviço, com Vitória da Graça Godinho Marques, pelo prazo de seis meses, renováveis até ao limite previsto no art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10. (Visto, TC, 9-11-92. São devidos emolumentos.)

18-11-92. — Pelo Presidente da Câmara em Exercício, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 99/92/DIRH. — *Contratos administrativos de provimento.* — Para os efeitos previstos no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável por força do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, se torna público que, por meu despacho de 3-2-92, proferido ao abrigo do disposto no art.º 53, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, na redacção da Lei 18/91, de 12-6, foram celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com início em 1-6-92, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renováveis, com Leonel Afonso Canas Custódio, Francisco Carvalho Dâmaso e João Manuel Alpendre Leste, para desempenharem funções correspondentes à categoria de ajudante de calceteiro (operário qualificado), índice 120, a que corresponde a remuneração mensal de 52 100\$, ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 15.º, n.º 1 e 2, al. c), 16.º e 17.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável por força do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, e 30.º, n.º 1 e 2, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7. (Visto, TC, 5-11-92. São devidos emolumentos.)

11-11-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Aviso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores constantes do mapa em anexo.

Mais se anuncia que os referidos processos de contratação foram visados pelo TC.

13-10-92. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Fernando Teixeira Pereira*.

Nome	Categoria	Vencimento	Prazo de contratação (meses)
Paula Cristina Silva Francisco	Auxiliar técnica	47 800\$00	6
Paulo Miguel Fernandes Vasques	Técnico auxiliar (expediente) de 2.ª classe	78 200\$00	6
José Eduardo Baptista Dias Ferreira	Técnico auxiliar (meios audiovisuais) de 2.ª classe	78 200\$00	6
João Rocha Valadas Frágoso	Técnico auxiliar (expediente) de 2.ª classe	78 200\$00	6
José Carlos Afonso Rodrigues	Técnico auxiliar (expediente) de 2.ª classe	78 200\$00	12
Maria Antónia Jesus S. Santa Rita	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	12
João Manuel Duarte Maurício	Carregador	50 000\$00	6
Paulo Jorge Ferreira S. Cerqueira	Carregador	50 000\$00	6
Maria de Lurdes Rodrigues Novo	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	3
Maria Clotilde Sousa Julião Neto	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	3
Adelaide Gomes Fernandes	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	3
Paulo Sérgio F. Rodrigues Moreira	Operador de reprografia	50 000\$00	6
António Rodrigues Pereira	Bilheteiro	50 000\$00	
Joaquina Rosa Paixão Bate	Bilheteira	50 000\$00	
Olinda Sofia Costa Tremoco	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	12
Sónia Cristina Conceição Quirino Abreu	Terceiro-oficial	78 200\$00	6
Maria João Sousa Martins	Auxiliar técnica	50 000\$00	6
Maria Sábado Borges Monteiro	Cantoneira de limpeza	52 100\$00	6
Maria Clara Costa Rodrigues	Auxiliar técnica	50 000\$00	3
Manuel Lopes de Almeida	Pintor	54 300\$00	12
António José Fernandes Almeida	Carpinteiro de limpos	54 300\$00	6
Alfredo Barroso dos Santos	Fiel de armazém	54 300\$00	12
Benvinda Monteiro Semedo	Cantoneira de limpeza	52 100\$00	6
Maria Emília Penedo do Serro	Cozinha	50 000\$00	12
José Santana Racha	Serralheiro	54 300\$00	12
José Carlos Sérgio Correia	Calceteiro	54 300\$00	6
Silvino de Jesus Maurício	Auxiliar administrativo	47 800\$00	12
Cesaltina Maria Oliveira Rodrigues	Auxiliar técnica	50 000\$00	12
Maria Sábado Lopes Monteiro	Cantoneira de limpeza	52 100\$00	6
Domingas Sanches Tavares	Cantoneira de limpeza	52 100\$00	6
Carlos Gordo Jesus Madeira	Técnico superior de 1.ª classe	176 900\$00	12
Maria Manuela Vieira Calado Gonçalves	Técnica superior (serviço social) de 2.ª classe	165 000\$00	6
Fernanda Maria Silva Mendes	Técnica superior (serviço social) de 2.ª classe	165 000\$00	6
Cristina Alexandra Gomes Costa Guerreiro	Técnica-adjunta de 2.ª classe	82 500\$00	12
Joaquim Manuel Neto dos Santos	Pedreiro	54 300\$00	12
Norberto Ambrósio dos Santos	Electricista	54 300\$00	12
Nuno Romão Firmino P. Conceição Caldas	Auxiliar técnico de BAD	50 000\$00	6
António Manuel Cronha de Carvalho	Operário de construção de espaços verdes	54 300\$00	12
João António Brito Dionísio	Auxiliar administrativo	47 800\$00	6
Aurea Nise Ferreira Cardoso Pais	Auxiliar de serviços gerais	47 800\$00	12
Mário Manuel Ribeiro Conde	Serralheiro	54 300\$00	12

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos consignados no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados tacitamente pelo TC os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, nas datas a seguir mencionadas:

Nome	Categoria	Prazo	Início	Data do visto tácito do TC
António Rosa Borba	Pedreiro	9 meses	10-8-92	23-10-92
António Valente G. Saleiro	Coveiro	1 ano	3-8-92	27-10-92
João Maria Filipe Faria	Leitor-cobrador de consumos	7 meses	10-8-92	23-10-92
José António C. Turibia	Auxiliar de serviços gerais	1 ano	3-8-92	23-10-92
José Maria Borba	Ajudante de pedreiro	9 meses	10-8-92	27-10-92
Manuel Videira Escaramela	Motorista de pesados	8 meses	10-8-92	27-10-92

12-11-92. — O Presidente da Câmara, *Fernando Emílio Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

Aviso. — *Estrutura e organização dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, e tendo em conta os condicionalismos impostos pelo Dec.-Lei 247/87, de 17-6, e de conformidade com as disposições do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, do Dec.-Lei 420/91 e do Dec.-Lei 137/92, de 16-7, torna-se pública a reestruturação dos serviços municipais, o regulamento genérico da estrutura orgânica, o organograma e o quadro desta Câmara, aprovados pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 29-10-92, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6-10-92.

Regulamento genérico da estrutura orgânica

CAPÍTULO I

Dos serviços

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Câmara Municipal de Campo Maior dispõe dos seguintes serviços:

- A) Serviços de Apoio Administrativo, compostos, respectivamente, pela Divisão Administrativa e Financeira e pela Repartição Administrativa e Financeira;
- B) Serviços de Apoio Técnico, compostos, respectivamente, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente, Gabinete de Apoio Técnico, Protecção Civil, Controlo e Fiscalização Sanitária;
- C) Serviços Operativos, compostos, respectivamente, pela Divisão de Obras e Urbanismo e Serviços de Acção Social e Cultural.

2 — Também os Serviços de Apoio e os Operativos desdobram-se em secções ou sectores, estabelecendo-se, desde modo, níveis hierárquicos inferiores.

3 — A representação gráfica da estrutura dos serviços consta do anexo 1.

Artigo 2.º

Dependência hierárquica

Os serviços referidos no artigo anterior dependem hierarquicamente do presidente da Câmara ou do vereador em quem foi delegada essa competência.

Artigo 3.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

- a) Propor à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor medidas de política adequada no âmbito de cada serviço;
- b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
- c) Coordenar a actividade das unidades sob a sua dependência, por forma que seja assegurada uma correcta e eficaz execução das tarefas;
- d) Assistir, sempre que for determinado, nas reuniões ou sessões dos órgãos representativos do Município;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever e assiduidade e participar as ausências à Secção de Pessoal;

- f) Assegurar a execução das deliberações e despachos nas áreas respectivas de actividade;
- g) Remeter ao arquivo geral, no final de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- h) Assegurar a circulação da informação entre os serviços de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;
- i) Colaborar no processo de informação dos serviços tendo em vista a racionalização e simplificação dos actos e processos técnico-administrativos.

Artigo 4.º

Os serviços devem funcionar de forma articulada, tendo em vista que à organização seja garantido o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

CAPÍTULO II

Serviços de Apoio Administrativo

Artigo 5.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira, dirigida por um chefe de divisão, tem por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelo Município, competindo-lhe, para além das funções de inerência, designadamente as de notário privativo, delegado dos espectáculos e de execuções fiscais, nos termos do Código de Processo Tributário, o seguinte:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e contencioso, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- b) Promover e zelar pela arrecadação das receitas e pagamento de despesa;
- c) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, expedição e arquivo de todo o expediente;
- d) Propor e colaborar na execução das medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos;
- e) Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse dos munícipes, quando não existam submedidas orgânicas com essa finalidade junto dos Serviços Operativos;
- f) Dar apoio aos órgãos colegiais do Município, quando, para o efeito, for solicitado;
- g) Assegurar a gestão e manutenção das instalações e superintender no pessoal auxiliar;
- h) Prestar apoio técnico e colaborar na elaboração do orçamento, conta de gerência, plano de actividades e acompanhar a respectiva execução.

2 — O chefe de Divisão Administrativa e Financeira é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de Repartição Administrativa e Financeira e, na falta deste, por um funcionário nos termos da lei.

Artigo 6.º

Composição da Divisão Administrativa e Financeira

1 — Dependentes da Divisão Administrativa e Financeira estão as seguintes unidades orgânicas:

- a) Repartição Administrativa e Financeira, que compreende duas secções:
 - 1) Secção de Contabilidade, Pessoal, Património e Aproveitamento;

2) Secção de Expediente Geral, Taxas, Licenças e Arquivo;

b) Tesouraria;

c) Sector de Informática.

2 — Serviços de Acção Social e Cultural.

CAPÍTULO III

Serviços de Apoio Técnico

Artigo 7.º

Do Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente da Câmara, designadamente nos domínios de secretariado da informação e relações públicas, da ligação com os órgãos representativos do Município e juntas de freguesia, da preparação e acompanhamento do plano de actividades, da preparação de inquéritos de opiniões aos munícipes, sendo da exclusiva responsabilidade do presidente da Câmara a sua própria actividade.

Artigo 8.º

Do Gabinete de Apoio Técnico

O Gabinete de Apoio Técnico do Agrupamento (GAT) garante assessoria técnica nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 116/84 e compete-lhe:

- Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico e social do Município;
- Elaborar e dar parecer sobre projectos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação;
- Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico na área do Município;
- Proceder ao levantamento dos recursos existentes no concelho e propor a melhor forma do seu aproveitamento;
- Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos socio-económicos de interesse municipal.

Artigo 9.º

Da Protecção Civil

A esta unidade compete:

- Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil;
- Organizar planos de protecção civil das populações locais em caso de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe;
- Organizar acções de protecção e colaborar na fiscalização de condições proporcionadoras de catástrofes;
- Executar e promover as acções concernentes aos serviços de bombeiros, nomeadamente no acompanhamento e apoio financeiro ou outro, às corporações de bombeiros voluntários;
- Promover acções no âmbito da segurança pública, em colaboração com as forças de segurança pública;
- Dar apoio ao relacionamento dos órgãos municipais com as forças de segurança;
- Dar apoio ao funcionamento da protecção civil.

Artigo 10.º

Do Controlo e Fiscalização Sanitária

Nesta unidade insere-se toda a actividade do médico veterinário, exercendo as suas competências que lhe estão legalmente cometidas, nomeada-

mente as consignadas no artigo 153.º do Código Administrativo e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 143/83, de 30 de Março, e, em geral, prestar assessoria técnica nas áreas da sua especialidade.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Operativos

SECÇÃO I

Artigo 11.º

Da Divisão de Obras e Urbanismo

A Divisão de Obras e Urbanismo compete:

- Executar actividades concernentes à elaboração de projectos municipais;
- Proceder à construção e conservação das obras públicas municipais, por administração directa e à fiscalização das obras adjudicadas por empreitadas;
- Elaborar projectos e executar obras de abastecimento de água e saneamento básico;
- Desenvolver e conservar a rede viária rural e urbana;
- Fomentar a construção de habitação e proceder ao licenciamento e fiscalização das construções urbanas;
- Desenvolver acções no âmbito da urbanização e planeamento urbanístico;
- Promover a electrificação de agregados populacionais carecidos ou dos novos pólos de desenvolvimento e manter em boas condições a rede de iluminação e colaboração com as empresas e serviços concessionários ou distribuidores de energia eléctrica;
- Desenvolver acções no âmbito da administração dos mercados e feiras, dos parques e jardins, defesa do meio ambiente, administração do cemitério e limpeza pública;
- Apoiar a implementação de outros serviços urbanos.

Artigo 12.º

Composição da Divisão de Obras e Urbanismo

A Divisão de Obras e Urbanismo é composta pelos seguintes serviços:

1 — Serviço de Obras Municipais que integra os seguintes sectores:

- Sector de Obras Municipais;
- Sector de Águas e Esgotos;
- Sector de Armazém e Oficinas de Viaturas;
- Sector de Viação;
- Sector de Electrificação e Iluminação Pública.

2 — Serviço de Urbanismo e Habitação que integra os seguintes sectores:

- Sector de Habitação e Obras Particulares;
- Sector de Protecção do Ambiente;
- Sector de Parques e Jardins;
- Sector de Mercados e Feiras;
- Sector de Limpeza Pública;
- Cemitério.

3 — Gabinete do Centro Histórico e um Núcleo de Apoio Administrativo.

SECÇÃO II

Artigo 13.º

Serviço de Acção Social e Cultural

A esta unidade orgânica compete:

- a) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais;
- b) Estudar e executar acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
- c) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do Município;
- d) Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse da comunidade;
- e) Fazer diagnóstico das necessidades sociais do concelho;
- f) Das execuções dos programas e acções constantes no plano de actividades do Município, na área da saúde;
- g) Colaborar com o centro de saúde local nas acções de diagnóstico da saúde da comunidade e nos planos de prevenção e profilaxia da saúde das populações.

Artigo 14.º

Composição dos Serviços de Acção Social e Cultural:
Este serviço é composto pelos sectores seguintes:

- a) Sector da Cultura;
- b) Sector de Educação;
- c) Sector dos Desportos e Turismo;
- d) Sector da Acção Social;
- e) Sector da Saúde;
- f) Núcleo de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Do quadro de pessoal

A Câmara Municipal disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 16.º

Da mobilidade do pessoal

1 — A afectação de pessoal constante do anexo II será determinada pelo presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria de gestão de pessoal.

2 — A distribuição e mobilização de pessoal de cada unidade ou serviço será da competência da respectiva chefia.

Artigo 17.º

Criação e implementação dos serviços e sectores

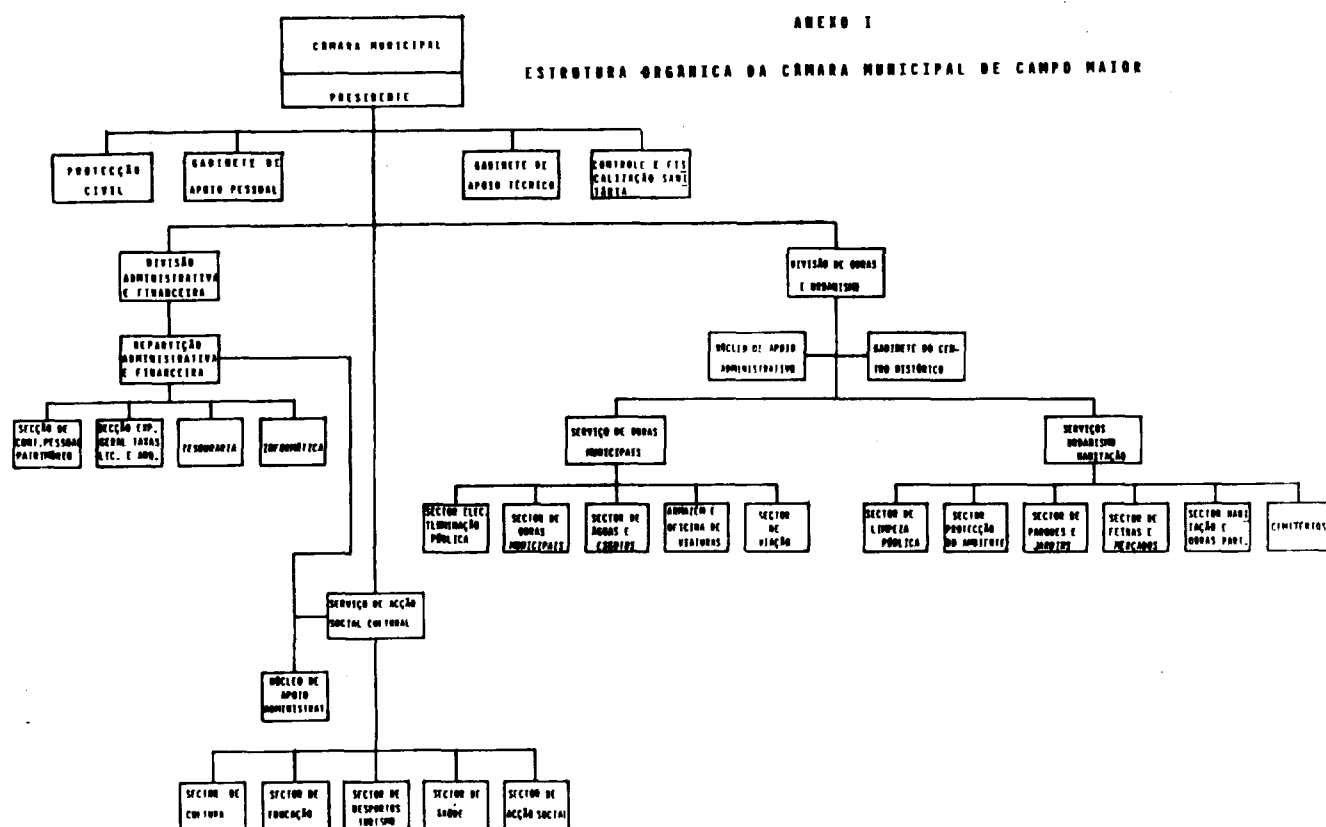
Ficam criados todos os serviços e sectores que integram o presente regulamento, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

A Câmara Municipal elaborará, no prazo de 180 dias a contar da publicação do aviso de aprovação deste regulamento pela Assembleia Municipal no *Diário da República*, um regulamento interno definindo as competências das chefias e as atribuições das submedidas dos diversos serviços.

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

(Aprovado pela Assembleia Municipal em 29-10-92.)



ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares								Área funcional	Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo				
												P	V	T			P	V	T		
Pessoal dirigente	—	—	Chefe de divisão adminis- trativa	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	(a)
			Chefe de divisão de obras e urbanismo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	(a)
Pessoal de chefia	—	—	Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	1	—
			Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	—	2	2	—	—	—	2	2	1	—
Pessoal técnico superior	—	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	1	1	—	1	—	2	—	
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	
	—	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
			De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global. (b)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—	
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Técnico superior (jurista)	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Principal			500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
De 1.ª classe			440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
De 2.ª classe			380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Estagiário			300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	1	—	
—	Técnico superior de desporto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—		—
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1		—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares							Área funcional	Observações		
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo					
												P	V	T			P	V			T	
Pessoal técnico superior	—	Técnico superior de sociologia	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—											Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—											
			Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—										
			De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—										
			De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—											
			Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—		
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—										Dotação global. (c)	
			Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—											
			Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	1	—	1	1	—	1	—	2		—
			De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—										
			De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—											
	Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1					
	—	Técnico de contabilidade e administração	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—										Dotação global.	
			Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—											
			Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—										
			De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—										
De 2.ª classe			265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—			
Pessoal técnico-profissional	3	Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—										Dotação global.	
			Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—		
			Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—											
	3	Desenhador	Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—		
			Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—											
			Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
	3	Fiscal municipal	Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	—		
			Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—											
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
	3	Técnico-profissional de museografia	De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
			De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—											
			Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—											
			Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
	3	Técnico-profissional de museografia	Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—											
Técnico auxiliar de 1.ª classe			200	210	220	230	240	250	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—			

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares								Área funcional	Observações	
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo					
												P	V	T			P	V	T			
Pessoal técnico-profissional	3	Técnico-profissional	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—											Dotação global.
			Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—											
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—											
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—		
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—											Dotação global.
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—											
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—											
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—											
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	1	1	2	—	—	1	1	2	—		
	4	Técnico-adjunto de arquivo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—											Dotação global.
			Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	—	—	—											
			Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—											
			Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—											
			Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—		
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	3	3	—	—	—	3	3	II	—	
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	1	3	4	—	—	1	3	4			
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	—	4	4	—	—	—	4	4			
			Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	10	—	10	—	—	10	—	10			
	—	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—									II	Dotação global.	
			De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—											
Pessoal auxiliar	—	—	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis	225	230	235	245	—	—	—	—	1	—	1	—	—	1	—	1	I	—	
	—	—	Capataz dos serviços de limpeza	180	185	190	200	210	225	—	—	—	3	3	—	—	—	3	3	—	—	
	—	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	1	2	3	—	—	1	2	3	—	—	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalações								Lugares								Área funcional	Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo				
												P	V	T			P	V	T		
Pessoal auxiliar	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	1	2	3	1	—	1	3	4	II	—
	—	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	—	1	—	—	1	—	1	II	—
	—	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	6	—	6	1	—	6	1	7	II	—
	—	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Operador de estação elevatória	125	135	145	155	165	175	190	205	—	2	2	1	—	—	3	3	I	—
	—	Fiel de mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	—	1	1	—	—	—	1	1	II	—
	—	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	—	1	—	—	1	—	1	II	—
	—	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	—	1	—	—	1	1	II	—	
	—	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	3	5	—	—	2	3	5	II	—
	—	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	4	5	—	—	1	4	5	II	—
	—	Auxiliar técnico de bibliotecas, arquivos e documentação	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	—	—	1	—	1	II	(d)
	—	Auxiliar técnico de campismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	1	—	1	—	—	—	—	—
	—	Auxiliar técnico de museografia	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	—	—	1	—	1	II	—
	—	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—
	—	Operador de reprografia	—	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	—	—	1	—	1	II	(d)
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	18	12	30	—	5	18	7	25	III	—
	—	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1	2	2	—	1	3	4	II	—
	—	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	1	—	—	—	1	1	II	—
	—	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	5	8	—	—	3	5	8	III	—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares								Área funcional	Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo				
												P	V	T			P	V	T		
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	3	4	—	—	1	3	4	III	—
	—	Vigilante de jardins e parques infantis ...	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	1	1	—	—	—	1	1	II	—
	—	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	9	11	20	—	11	9	—	9	—	(d)
	—	—	Encarregado de pessoal auxiliar	200	205	210	215	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—
Pessoal operário qualifi- cado	—	—	Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1	—	—
	—	Calceteiro	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	3	4	—	—	1	3	4	II	Dotação global.
		Canalizador	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1 —	— 2	3 —	1 —	—	1 —	— 3	4 3	I —	Dotação global.
	—	Carpinteiro de limpos	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	—	1	1	—	1	1	2	I	Dotação global.
	—	Electricista	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1 —	— 1	2	—	—	1 —	— 1	2	I	Dotação global.
	—	Mecânico	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1 2	—	3	—	—	1 2	—	3	I	Dotação global.
	—	Pedreiro	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1 5	1 3	2 8	— —	— —	1 5	1 3	2 8	I	—
	—	Pintor	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	—	1	—	—	1	—	1	I	Dotação global.
	—	Serralheiro civil	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	—	1	1	—	1	1	2	I	Dotação global.
	—	Operador de offset	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	—	1	1	—	—	—	1	1	—	Dotação global.
	Pessoal operário semi quali- ficado	—	Jardineiro	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	— 190	— 205	1 2	— 1	4	3	—	2	4	7	II

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares								Área funcional	Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo				
												P	V	T			P	V	T		
Pessoal operário semiqualificado	—	Marteleiro	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	— 190	— 205	1	—	1	—	—	1	—	1	I	Dotação global.
	—	Carpinteiro de toscos e cofragens	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	— 190	— 205	1	—	1	—	—	1	—	1	I	Dotação global.
Pessoal operário não qualificado	—	—	Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	1	2	3	—	—	1	2	3	I	—
	—	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	13	23	36	—	10	13	13	26	I	—
	—	Cabouqueiro	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	3	27	30	—	20	3	7	10	III	—
	—	Caiador	Operador	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	—	—	1	—	1	I	—
	—	Carregador	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	3	27	30	—	20	3	7	10	—	—
	—	Lavador de viaturas	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	—	1	—	—	1	—	1	—	—
Pessoal de informática		Operador de registo de dados	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1		Dotação global. (e)
	Operador de sistema principal		365	385	295	415	435	455	—	—	—	1	1	—	—	—	1	1			
	Operador de sistema de 1.ª classe		305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1			
	Operador de sistema de 2.ª classe		275	290	305	320	330	350	—	—	—	2	2	—	1	—	1	1			
	Estagiário		240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1			

(a) Comissão de serviço.

(b) 60% do vencimento conforme o disposto no Dec.-Lei 143/83, de 30-3.

(c) Em comissão de serviço no lugar de chefe de divisão de obras e urbanismo.

(d) A extinguir quando vagar.

(e) Nos termos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

I — Área funcional conforme o Desp. 1/90, do SEALOT, publicado no DR, 2.ª, de 27-1-90.

II — Área funcional conforme o Desp. 38/88, do SEALOT, publicado no DR, 2.ª, de 26-1-89.

III — Área funcional conforme o Desp. 4/89, do SEALOT, publicado no DR, 2.ª, de 6-4-89.

(Aprovado pela Assembleia Municipal em 29-10-92.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Plano de Pormenor da Zona da Escola Secundária — Zona sul da cidade de Fafe

Alteração ao plano

I — Introdução

O Plano de Pormenor da Zona da Escola Secundária — Zona sul da cidade de Fafe, aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo em 6-11-81, conforme o ofício 3212/P.S.E.N.: PP—03.11.13.78 da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico (DGPU) de 19-11-81, veio a sofrer ligeiras alterações e que foram superiormente aprovadas conforme os ofícios 0389/DSRPOU PP-03.07.11/2-78 da DGPU.

O concelho de Fafe, tem vindo a registar, nos últimos tempos, um assinalável desenvolvimento.

A par de outras actividades, social e desportivas, há que salientar, no aspecto económico, o grande desenvolvimento operado no sector secundário e terciário, se bem que, neste último, em menor escala.

Este grande impulso da actividade económica deveu-se à forte implantação de indústrias transformadoras dos têxteis e vestuário, bem como do sector da construção civil, 40% das quais implantadas na zona urbana do concelho.

A par deste desenvolvimento, não tem havido, como seria desejável, uma resposta na instalação de equipamentos hoteleiros, apesar dos esforços desenvolvidos pela Câmara que se propôs, inclusive, à cedência de um terreno para este efeito e que foi aliás a razão da última alteração ao plano.

Não tendo a recepção desta medida sortido os efeitos desejados, propõe-se conforme directrizes superiores à presente alteração ao plano que pela sua localização, bem mais atruente que a anterior irá, ao que supomos, permitir a colmatação de uma carência de há muito existente no concelho, motivada não só pelas razões já referidas mas também pelo desenvolvimento desportivo que se vem verificando e que sistematicamente obriga ao recurso dos equipamentos hoteleiros existentes nos concelhos limítrofes.

II — Alteração — justificação

A alteração proposta e aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 29-6-90, consta dos seguintes aspectos:

I — Que o espaço previsto para a instalação de um pavilhão ginno-desportivo desse lugar a um núcleo misto: uma zona destinada à instalação de um equipamento hoteleiro e a restante a uma zona mista — residencial e comercial.

Esta alteração justifica-se essencialmente pela existência de um pavilhão ginno-desportivo municipal em outro local da cidade (mais no interior da zona urbana) que entretanto foi construído, pela existência de outros dois nas escolas preparatória e secundária e pela aprovação de construções de um outro, inserido num pequeno complexo desportivo, nos terrenos anexos ao parque municipal de desportos e piscina municipal, dando lugar a um interessante complexo desportivo e que permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos e do equipamento de apoio já existente.

A zona mista proposta (habitação e comercial), irá contribuir para atenuar as fortes carências habitacionais existentes no concelho, motivada quer pelo desenvolvimento operado e pela tendência verificada na deslocação da população das zonas rurais para a zona urbana.

Atendendo à zona residencial existente nos terrenos confinantes a nascente, a criação deste novo espaço residencial criará um remate que culmina com a instalação do hotel, mais adequado ao tecido urbano daquela zona da cidade.

2 — A proposta da instalação do hotel, deve-se, conforme já referimos, à necessidade de uma resposta às exigências actuais do concelho, sendo esta localização a mais adequada a este tipo de equipamentos dado o seu apoio numa rede viária que permite estabelecer uma interligação mais rápida e funcional quer à zona central da cidade, quer aos concelhos limítrofes não só através das estradas nacionais existentes mas também, futuramente, através do IC 5.

III — Regulamento

No regulamento edificatório da zona, objecto desta alteração ao plano, atendeu-se às construções previstas no plano e não alteradas e aos condicio-

namentos impostos pelos arruamentos existentes e já executados, nomeadamente às suas cotas, relativamente à parcela de terreno.

As cêrceas propostas procuram fazer uma transição suave da zona residencial já implantada do nascente para o limite do terreno a poente que culmine com a instalação de um equipamento hoteleiro.

Da presente proposta de alterações ao plano, verificam-se as seguintes áreas e índices:

Área total do terreno — 7570 m²;
Área de construção — 7954 m²;
Área de ocupação do solo — 2900 m²;
Índice de construção — 1,05;
Índice de ocupação do solo — 0,38.

1 — O equipamento hoteleiro a instalar deverá ser do grupo 1 com uma categoria mínima de duas estrelas.

A área prevista de 2570 m² deverá possuir um índice de ocupação do solo baixa, nunca superior a 0,40 e um índice de construção igual ou inferior à unidade. A cêrcea da construção não deverá ultrapassar os três pisos.

O parque de estacionamento privado deste equipamento hoteleiro não poderá ser diminuído da área prevista e que permite cerca de 30 lugares de estacionamento.

2 — A zona mista destinada à habitação colectiva poderá permitir-se a criação de estabelecimentos comerciais ao nível do rés-do-chão nos edifícios voltados à via circular e confinantes com o hotel, reservando-se os localizados a norte do terreno, exclusivamente à habitação colectiva.

As construções deverão obedecer a estudos de conjunto por sector, de forma a permitir uma maior harmonia dos três conjuntos.

Deverão ser respeitadas as implantações previstas bem como os afastamentos aos arruamentos.

Deverão ser previstas no subsolo (caves enterradas) as garagens particulares num número nunca inferior ao número de fogos.

Assim, prevê-se, com esta proposta, maior número de fogos:

Sector I — Todo destinado a habitação com cave enterrada para garagens:

Fogos

Lotes 1, 2 e 3 com três pisos (cave, rés-do-chão e dois andares)	18
--	----

Sector II — Destinado a habitação (andares) e comércio, rés-do-chão e cave enterrada para garagens:

Lote 1 (esquerdo) — quatro pisos (cave, rés-do-chão e três andares)	3
Lote 1 (direito) — cinco pisos (cave, rés-do-chão e quatro andares)	4
Lote 2 (esquerdo) — três pisos (cave, rés-do-chão e dois andares)	2
Lote 2 (direito) — quatro pisos (cave, rés-do-chão e três andares)	3
Lote 3 — três pisos (cave, rés-do-chão e dois andares)	4
Lote 4 — três pisos (cave, rés-do-chão e dois andares)	4

Sector III — Destinada a habitação (andares) e comércio, rés-do-chão e cave enterrada para garagens:

Quatro pisos (cave, rés-do-chão e três andares)	9
Total	47

Conforme o despacho do Secretário de Estado da Administração Local do Ordenamento do Território de 30-11-90, faz parte deste regulamento o seguinte:

Na implementação do plano ficam as construções a levar a efeito obrigadas a dar cumprimento ao RGEU.

28-10-92. — O Vereador, José Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Divisão de Recursos Humanos

Aviso 151. — Alterações ao quadro de pessoal e aditamento ao regulamento da organização e competências dos serviços da Câmara Municipal. — Torna-se público que a Assembleia Municipal do Funchal, na reunião ordinária de 21-10-92, deliberou aprovar, por unanimidade, as alterações ao quadro de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, publicado no DR, 2.ª, de 5-1-90 (anexo I) e o aditamento ao Regulamento da Organização e Competências dos Serviços Municipais, publicado no DR, 2.ª, de 8-3-91 (anexo II).

10-11-92. — O Presidente, João Heliodoro da Silva Dantas.

ANEXO I

I — Pessoal técnico superior

Carreira: arquitecto:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	4	—	4
Principal	4	1	3
De 1.ª classe	4	3	1
De 2.ª classe	4	1	3

Carreira: arquitecto paisagista:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	1	—	1
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: engenheiro do ambiente:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	2	—	2
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: engenheiro civil:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	3	1	2
Assessor	6	2	4
Principal	6	3	3
De 1.ª classe	6	4	2
De 2.ª classe	6	1	5

Carreira: engenheiro electrotécnico:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	2	—	2
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: técnico superior (biologia):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	2	—	2
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: técnico superior (economia e gestão de empresas):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	4	—	4
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: técnico superior (gestão e administração pública):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	2	—	2
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: técnico superior (jurista):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	3	—	3
De 1.ª classe	3	—	3
De 2.ª classe	4	—	4

Carreira: técnico superior (relações públicas):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	1	—	1
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Carreira: técnico superior:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Assessor principal	—	—	—
Assessor	—	—	—
Principal	5	5	—
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

2 — Pessoal técnico

Carreira: engenheiro técnico:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Especialista principal	—	—	—
Especialista	—	—	—
Principal	5	5	—
De 1.ª classe	—	—	—
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

3 — Pessoal técnico-profissional

Carreira: técnico-adjunto de biblioteca e documentação:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2	—	2
Técnico-adjunto especialista	3	—	3
Técnico-adjunto principal	6	—	6
Técnico-adjunto de 1.ª classe	6	—	6
Técnico-adjunto de 2.ª classe	6	—	6

Carreira criada por força do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, adaptado à RAM pelo Dec. Leg. Reg. 15/92/M, de 30-4, com efeitos reportados a 1-8-91.

Carreira: fiscal municipal:

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Coordenador	2	—	2
Principal	6	2	4
De 1.ª classe	6	2	4
De 2.ª classe	8	6	2

Carreira: fiscal municipal (contra-ordenações):

Categoria	Lugares		
	Existentes	Ocupados	Vagos
Coordenador	—	—	—
Principal	—	—	—
De 1.ª classe	2	—	2
De 2.ª classe	—	—	—

Carreira com dotação global.

Os funcionários cujas carreiras são adjectivadas transitam para a nova carreira sem perda de regalias.

ANEXO II

Aditamento ao Regulamento da Organização dos Serviços e Respectivas Competências

Artigo 61.º

Da Divisão Administrativa de Obras Particulares

1 — Compete à Divisão Administrativa de Obras Particulares:

- Organizar os processos de obras particulares, recolher as informações e pareceres relativos aos mesmos e comunicar aos interessados as decisões camarárias;
- Manter actualizada a informação sobre a situação dos processos de obras particulares;
- Propor superiormente a adopção de medidas relativas ao licenciamento de obras particulares e de loteamentos;
- Manter actualizado o tratamento da legislação e outras informações respeitantes ao licenciamento de obras particulares e loteamentos;
- Emitir alvarás de licenças de construção, loteamentos e obras de urbanização;
- Elaborar notificações e certidões e promover a autenticação de fotocópias relativas a assuntos de obras particulares;
- Fornecer as informações estabelecidas na lei a outros institutos públicos ou privados.

2 — Compete-lhe ainda a direcção e coordenação dos serviços sob a sua dependência hierárquica.

Artigo 61.º-A

Da Repartição Administrativa de Obras Particulares

1 — À Repartição Administrativa de Obras Particulares compete assegurar todo o expediente de natureza administrativa relacionado com as obras particulares.

2 — Compete-lhe ainda superintender, dirigir e coordenar todos os serviços sob a sua dependência hierárquica, bem como servir de elo de ligação entre estes e a Divisão Administrativa de Obras.

Artigo 61.º-B

Da Secção de Arquivo

Compete à Secção de Arquivo:

- Proceder à catalogação e arquivo dos processos relativos a obras particulares;

- Organizar e actualizar o arquivo de obras particulares;
- Fornecer aos demais serviços do departamento os processos por estes solicitados;
- Guardar toda a documentação relativa à Divisão de Obras Particulares e serviços dela dependentes, quando por estes remetida.

Artigo 61.º-C

Da Secção de Expediente

Compete à Secção de Expediente:

- Proceder à recepção, classificação e expedição da correspondência relativa a obras particulares;
- Encaminhar a correspondência específica para os vários serviços da Câmara;
- Prestar aos munícipes as informações por estes solicitadas relativamente aos processos de obras particulares;
- Recolher, junto dos vários departamentos ou outras unidades orgânicas, as informações relativas aos processos de obras particulares;
- Liquidar e emitir as guias de receita dos processos de obras, com exclusão das relativas a alvarás;
- Gerir o protocolo entre os diversos serviços do departamento e entidades externas.

Artigo 61.º-D

Da Secção de Alvarás e Loteamentos

Compete à Secção de Alvarás e Loteamentos:

- Emitir os alvarás de licença de construção e de utilização para habitação e comércio;
- Emitir os alvarás de licença de loteamento e obras de urbanização;
- Promover a liquidação das taxas relativas à emissão de alvarás para construção e loteamento, emitindo as respectivas guias;
- Elaborar relações diárias de alvarás e relações de receitas;
- Elaborar as relações estatísticas a fornecer a outros serviços públicos.

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Lugares		
	Actual	Proposta	Total
Dirigente e de chefia:			
Chefe de divisão	37	1	38
Chefe de secção	18	3	21

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso. — A fim de dar cumprimento ao estipulado no art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, a requerimento dos interessados, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

Maria Celeste Nunes — auxiliar administrativo.

Paulo Alexandre Viana de Jesus — auxiliar administrativo.

Susel Maria Duarte Afonso — auxiliar administrativo.

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do TC, foi considerado tacitamente visado o contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para a categoria de operário da carreira de jardineiro, com Duarte Nuno Miguel, por um período de um ano, com início em 7-8-92. (Não são devidos emolumentos.)

5-11-92. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

Aviso. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, pelo prazo de um ano, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Funções	Início do contrato	Índice	Visto do TC	Número do processo
Cesaltina Cândida da P. Marreiros Pinto	Servente (limpeza)	1-10-92	110	19-10-92	90 799
Alice Furtado Estêvam	Servente (limpeza)	1-8-92	110	13-8-92	80 557
Francisco Pires Simões	Cantoneiro de limpeza	1-8-92	120	13-8-92	80 556
José Francisco Rodrigues da Silva	Cantoneiro de limpeza	7-9-92	120	15-10-92	86 443
Maria Vitória Quintas	Cantoneiro de limpeza	1-10-92	120	19-10-92	90 794
Rui Manuel Ferreira Rosa	Estagiário de programador-adjunto	1-9-92	240	22-8-92	86 444
José de Oliveira Malha	Pintor (operário)	1-9-92	125	15-10-92	86 441
António José Batista Malveiro	Nadador-salvador	1-9-92	110	15-10-92	86 442

(São devidos emolumentos.)

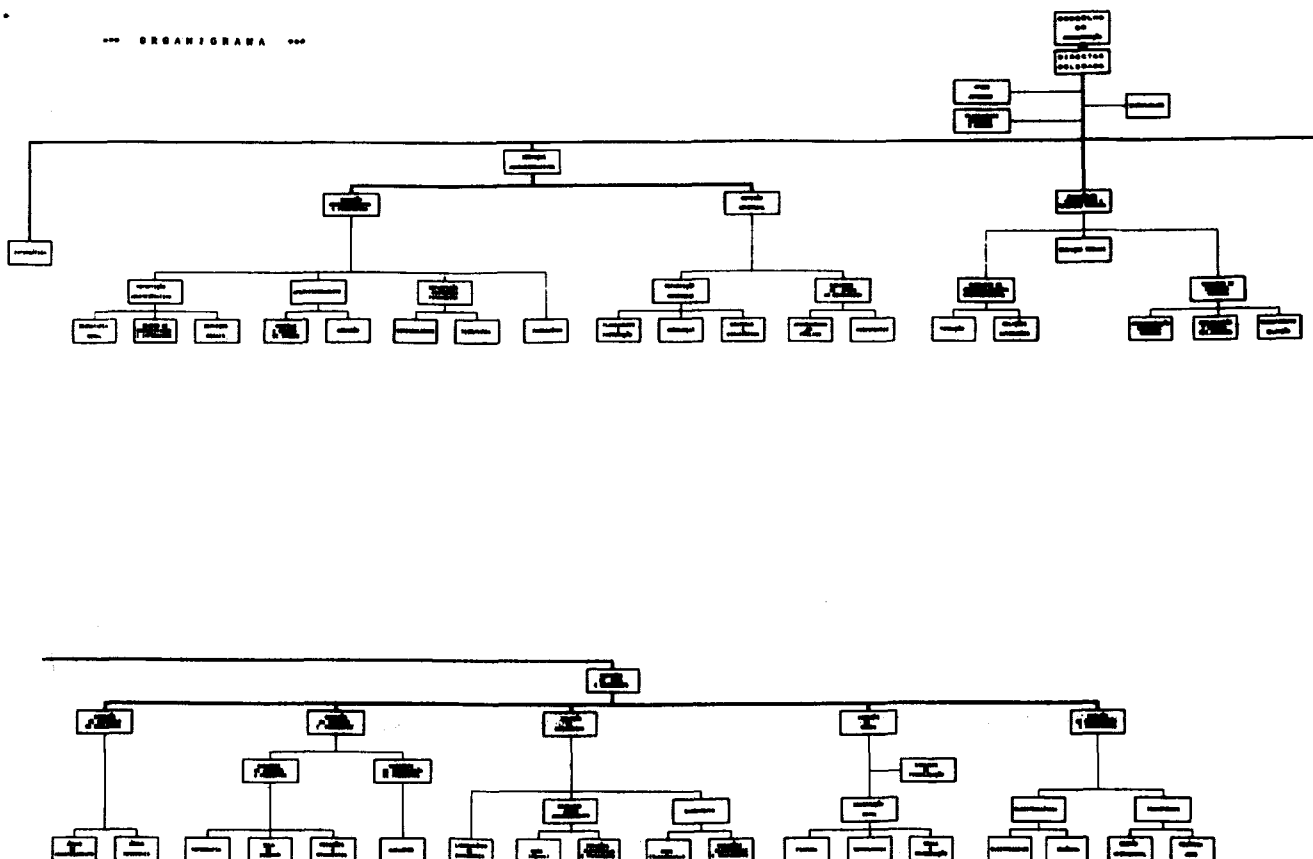
6-11-92. — O Presidente da Câmara, *Martim Afonso Pacheco Gracias*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso. — Para os devidos efeitos faz-se público que, de harmonia com disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção dada pela Lei 44/85, de 13-9, a Assembleia Municipal de Cascais, em sua sessão extraordinária de 19-10-92, aprovou a estrutura e organização dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do concelho de Cascais e respectiva reestruturação do quadro de pessoal, de harmonia com os Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, cuja proposta foi aprovada em reunião do conselho de administração de 29-4-92 e em reunião da Câmara Municipal de Cascais de 11-6-92.

4-11-92. — O Vereador Substituto do Presidente do Conselho de Administração, *Rui Paulo Silva Frade Ribeiro*.

*** ORGANIGRAMA ***



Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaes e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Dirigente	—	Director-delegado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Director de serviço	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	1	—	8	
Chefia	—	Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	4	1	—	—	5	
		Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	12	—	—	—	12	
Técnico superior	Técnico superior de economia	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de história	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de gestão de empre- sas	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de direito	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	1	—	—	2	
	Técnico superior de farmácia	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	—	—	1	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior de recursos huma- nos	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	—	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagam		
Técnico superior	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	2	—	—	—	2	
	Engenheiro	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	2	—	—	2	
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	2	—	—	—	2	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	3	—	—	—	3	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	3	—	—	—	3	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	2	1	—	—	3	
	Engenheiro electrotécnico	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	1	—	—	—	1	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro mecânico	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	1	—	—	—	1	
Técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	2	2	—	—	4	
	Engenheiro técnico químico	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Técnico de contabilidade e administração	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	1	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Técnico	Técnico de gestão de recursos humanos	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	1	—	—	—	1	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico de gestão de empresas	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Técnico de relações públicas	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	1	—	—	1	
	Técnico	Especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	440	450	465	485	510	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	380	390	405	425	445	465	—	—	3	—	—	2	3	
		De 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico-profissional (nível 4)	Desenhador de especialidade	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	1	—	—	1	
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	2	—	—	—	2	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	3	—	—	—	3	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	3	—	—	—	3	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	3	—	—	—	3	
	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	1	1	—	—	2	
	Técnico-adjunto de laboratório de radioterapia ou terapeuta	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	1	—	—	1	1	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico-adjunto analista	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	1	—	—	—	1	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	2	1	—	—	3	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e Índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Técnico-profissional (nível 4)	Técnico-adjunto da construção civil	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	1	4	—	—	5	
	Técnico-profissional	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	3	—	—	3	
Técnico-profissional (nível 3)	Técnico-profissional	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	1	—	—	1	
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	—	—	—	2	—	—	2	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	255	—	—	3	—	—	—	3	
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—	1	2	—	—	3	
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	10	5	—	—	15	
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	20	6	—	—	26	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	20	6	—	—	26	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	40	—	3	—	37	
	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—	
		De 2.ª classe	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	—	
		De 3.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—	2	2	—	—	4	
	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	—	—	3	3	
	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	—	—	3	3	
Auxiliar	—	Fiscal de leituras e cobranças	225	230	235	245	—	—	—	—	3	—	—	—	3	
	—	Leitor-cobrador de consumos	160	170	180	190	200	210	225	—	33	—	3	—	30	
	—	Chefe de transportes mecânicos	255	257	295	310	—	—	—	—	—	1	—	—	1	
	—	Encarregado de parques de máquinas e de parques de viaturas automóveis e de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	2	—	—	1	2	
	Conductor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	30	—	—	20	30	
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	220	—	20	—	—	20	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Auxiliar	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	5	—	5	—	—	
	Operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora	Encarregado	185	190	200	210	225	—	—	—	6	—	—	—	6	
		Operador de estação elevatória de tratamento ou depuradora	125	135	145	155	165	175	190	205	41	—	—	9	41	
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	1	—	—	1	1	
	Encarregado do pessoal auxiliar	—	200	205	210	215	—	—	—	—	1	1	—	—	2	
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	3	—	—	—	3	
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	20	—	3	—	17	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	10	6	—	—	16	
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	10	—	10	—	—	
	Fiscal de serviços de água e sanea- mento	—	135	145	160	175	190	205	220	235	3	2	—	—	5	
	—	Chefe de armazém	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Fiel de armazém e de mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	4	1	—	—	5	
	Varejador	—	120	130	140	150	165	180	195	210	18	—	—	—	18	
	—	Capataz de limpa-colectores	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	—	—	3	
	Limpa-colectores	—	120	130	140	150	165	180	195	210	20	—	6	—	14	
Operário qualificado ...	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	5	—	1	2	4	
	—	Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	7	—	3	—	4	
	—	Bate-chapas principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Bate-chapas	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	1	—	1	
	—	Calceteiro principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	—	1	
	—	Calceteiro	125	135	145	155	165	180	195	210	3	2	—	—	5	
	—	Ajudante de calceteiro	120	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	—	
	—	Carpinteiro principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Carpinteiro	125	135	145	155	165	180	195	210	—	—	—	—	—	
	—	Electricista-auto	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	1	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Operário qualificado ...	—	Electricista principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	2	—	—	2	
	—	Electricista	125	135	145	155	165	180	195	210	4	—	—	—	4	
	—	Compositor gráfico principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	1	—	—	1	
	—	Compositor gráfico	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	—	1	3	
	—	Encarregado mecânico	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Mecânico principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	—	—	2	
	—	Mecânico	125	135	145	155	165	180	195	210	2	1	—	—	3	
	—	Mecânico-auto principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	—	—	2	
	—	Mecânico-auto	125	135	145	155	165	180	195	210	4	—	—	—	4	
	—	Encarregado	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Mecânico de contadores principais	180	185	190	200	210	225	—	—	2	—	—	—	2	
	—	Mecânico de contadores	125	135	145	155	165	180	195	210	5	—	2	—	3	
	—	Ajudante de mecânico de contadores	120	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Mecânico electricista principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	
	—	Mecânico electricista	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	1	—	—	
	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	3	3	—	—	6	
	—	Pedreiro principal	180	185	190	200	210	225	—	—	6	4	—	—	10	
	—	Pedreiro	125	135	145	155	165	180	195	210	37	—	12	—	25	
	—	Ajudante de pedreiro	120	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Encarregado de pintor	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
	—	Pintor principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Pintor	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	—	—	3	
	—	Pintor-auto principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Dotação global.
	—	Pintor-auto	125	135	145	155	165	180	195	210	1	—	—	—	1	
	—	Ecarregado	255	275	295	310	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Serralheiro civil principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Serralheiro civil	125	135	145	155	165	180	195	210	4	—	1	—	3	
	—	Torneiro mecânico principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	—	1	Dotação global.
	—	Torneiro mecânico	125	135	145	155	165	180	195	210	2	—	1	—	1	
	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Encarregado	255	275	295	310	—	—	—	—	4	—	—	—	4	
	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	8	—	—	—	8	
	—	Canalizador principal	180	185	190	200	210	225	—	—	10	20	—	—	30	
	—	Canalizador	125	135	145	155	165	180	195	210	55	—	20	—	35	

Grupo de pessoal	Carreira (designação)	Categoria	Escalaões e índices								Números de lugares				Total de lugares do quadro	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	A extinguir	A extinguir quando vagarem		
Operário semiqualeficado	—	Mestre	180	190	205	225	235	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Marteleiro principal	155	160	175	190	205	220	—	—	2	2	—	—	4	
	—	Marteleiro	120	130	140	150	160	170	185	200	10	—	5	—	5	
	—	Jardineiro	120	130	140	150	160	180	195	210	—	5	—	—	5	
Operário não qualificado	—	Encarregado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	—	Capataz	200	205	210	215	—	—	—	—	2	—	—	—	2	
	—	Cabouqueiro	115	125	135	145	155	180	195	210	30	—	7	—	23	
	—	Capataz (lavador de viaturas)	200	205	210	215	—	—	—	—	1	—	1	—	—	
	—	Lavador de viaturas	115	125	135	145	155	180	195	210	5	—	—	—	5	
	—	Porta-miras	115	125	135	145	155	180	195	210	2	—	—	—	2	
Informática	Técnico superior de informática	Encarregado do operário não qualificado	225	230	235	240	—	—	—	—	1	—	—	1	1	
		Assessor de informática principal	740	780	820	860	900	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Assessor de informática	560	690	730	770	810	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de informática principal	590	630	660	700	720	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de informática de 1.ª classe	510	540	570	600	630	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Técnico superior de informática de 2.ª classe	430	470	500	520	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
	Programador	Estagiário	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador especialista	560	590	630	650	670	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador principal	470	490	520	540	560	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Programador	390	410	440	470	490	510	—	—	2	—	—	—	2	
	Operador de sistemas	Estagiário	280	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistemas-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	1	—	—	—	1	
		Operador de sistemas principais	365	385	395	415	435	455	—	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistemas de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—	—	—	—	—	—	
		Operador de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	3	—	—	—	3	
	Operador de registo de dados	Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Monitor	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	—	1	1	
		Operador de registo de dados principal	215	225	235	245	255	265	—	—	1	—	—	1	1	
	Operador de registo de dados	Operador de registo de dados	180	190	200	210	220	235	—	—	1	—	1	—	—	
		Operador de registo de dados	180	190	200	210	220	235	—	—	1	—	1	—	—	

Dotação global.

Dotação global.

Dotação global.

Dotação global.

AVISO IMPORTANTE

RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1993

Senhor Assinante:

Para assegurarmos o regular envio das nossas publicações oficiais é indispensável que o seu pedido de renovação de assinatura seja recebido nos nossos Serviços até 20 de Dezembro de 1992.

O não cumprimento deste prazo determinará a suspensão do envio das referidas publicações.

A IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., solicita a sua boa colaboração. Caso ainda o não tenha feito, envie urgentemente a ficha de renovação acompanhada do respectivo valor em cheque, ou requisição.

O DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 391\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.